



UMA QUADRILHA QUE VENDIA GENTE LIVRE:

ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL
NO IMPÉRIO DO BRASIL

Antonia Márcia Nogueira Pedroza



EDITORIA CONHECIMENTO LIVRE

Antonia Márcia Nogueira Pedroza

Uma quadrilha que vendia gente livre: escravização ilegal no Império do Brasil

1ª ed.

Piracanjuba-GO
Editora Conhecimento Livre
Piracanjuba-GO

1ª ed.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Pedroza, Antonia Márcia Nogueira
P372U Uma quadrilha que vendia gente livre: escravização ilegal no Império do Brasil
/ Antonia Márcia Nogueira Pedroza. – Piracanjuba-GO

Editora Conhecimento Livre, 2022

78 f.: il

DOI: 10.37423/2022.edcl596

ISBN: 978-65-5367-180-5

Modo de acesso: World Wide Web

Incluir Bibliografia

1. quadrilha 2. escravização-ilegal 3. justiça 4. século-xix 5. brasil I. Pedroza, Antonia Márcia
Nogueira II. Título

CDU: 981

<https://doi.org/10.37423/2022.edcl596>

O conteúdo dos artigos e sua correção ortográfica são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

EDITORA CONHECIMENTO LIVRE

Corpo Editorial

Dr. João Luís Ribeiro Ulhôa

Dra. Eyde Cristianne Saraiva-Bonatto

MSc. Frederico Celestino Barbosa

MSc. Carlos Eduardo de Oliveira Gontijo

MSc. Plínio Ferreira Pires

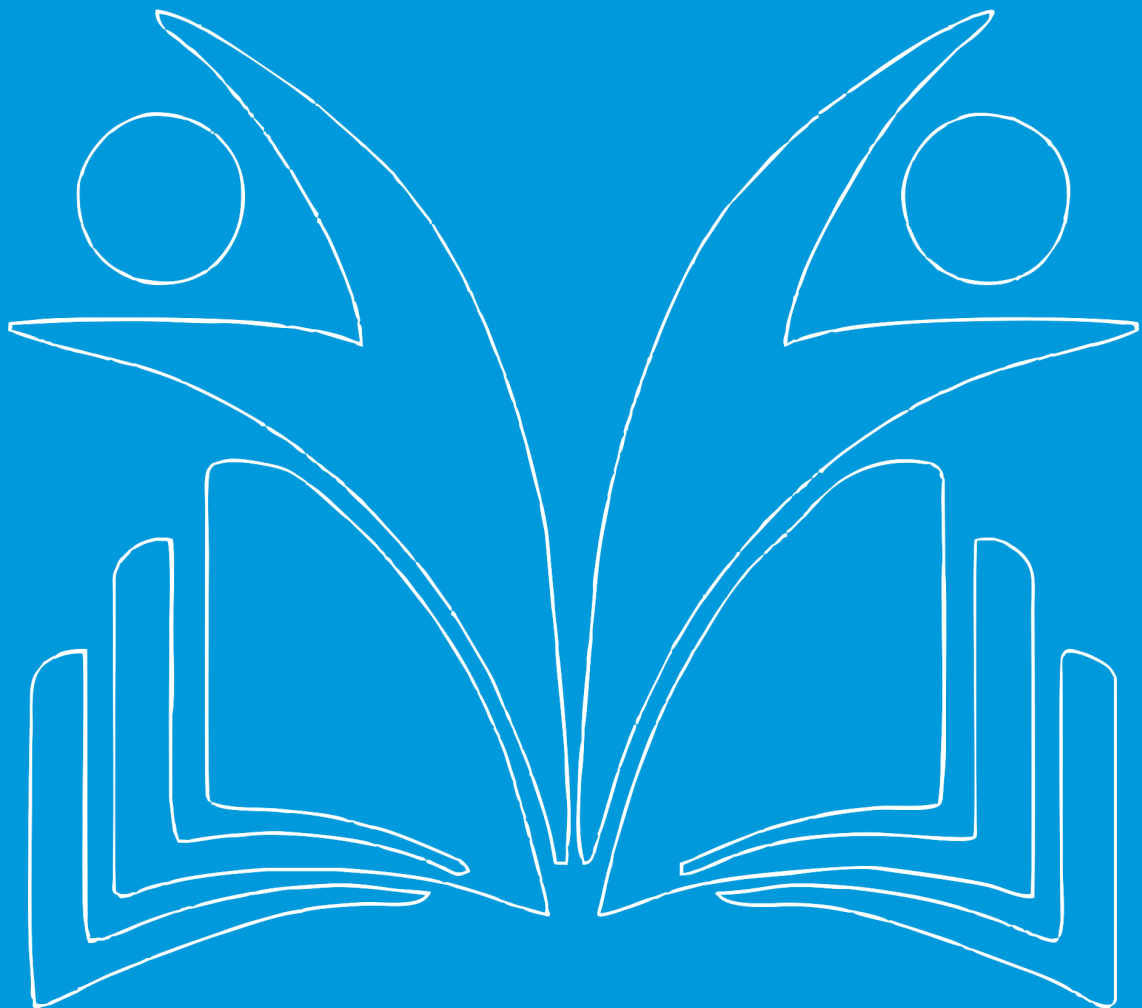
Editora Conhecimento Livre

Piracanjuba-GO

2022



10.37423/2022.edcl596



SOBRE A AUTORA



Antonia Márcia Nogueira Pedroza - Licenciada em História pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2008). Especialista em História e Sociologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2009). Mestra em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (2013). Doutora em História pelo Programa de Pós-graduação em História pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2021). Autora do livro “Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)” publicado pela EDUFRN (2018), e de capítulos de livros e de artigos sobre os temas da escravidão, da escravização ilegal e das lutas pela liberdade e pela justiça, da precariedade da liberdade e das relações de trabalho.

DEDICATÓRIA

À Cleia Maria, com enorme saudade, in memoriam.

AGRADECIMENTOS

Este livro é o resultado de um capítulo da minha tese de doutorado “Hoje vou tratar de meus direitos”: liberdade precária, escravização ilegal, reescravização e o apelo à Justiça, no Ceará provincial (1830-1888) defendida no ano 2021, no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Ceará – UFC. Nesse sentido, agradeço primeiramente a Eurípedes Funes pela zelosa orientação e pelo seu olhar criterioso.

Agradeço aos professores, membros da banca de defesa, pelas sugestões e pela leitura criteriosa: Marcus Carvalho, Frank Ribard, Tyrone Cândido, Frederico Neves, Raimundo Sousa e Beatriz Mamigonian, (a Beatriz também agradeço pelas valiosas interlocuções e por todo aprendizado relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa “A Liberdade precária, as condições degradantes e as fronteiras da escravidão”, sob sua coordenação, (financiado pelo CNPq)). Meus agradecimentos também a Yasmim Azevedo, que me auxiliou na pesquisa. Também agradeço a Jofre Teófilo, Gabriel Parente e Clemilton Melo que cederam documentos importantes para a escrita deste livro.

Agradeço ainda a Darlan Reis e a Carmen Alveal pelos profícuos diálogos. Por fim, agradeço à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) pelo financiamento da pesquisa.

Sumário

INTRODUÇÃO	7
1- OS CRIMES E A QUADRILHA	8
2 O MENINO MANOEL	20
3 MARCOLINO: DE CRIMINOSO A DISTINTO CIDADÃO.....	28
4 O RETORNO DE ANTONIO CIRILO	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
FONTES CITADAS	48
BIBLIOGRAFIA CITADA	50
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	55
NOTAS	57

INTRODUÇÃO

Neste livro, acompanharemos as ações de um grupo, e, mais especificamente, de dois de seus integrantes, Cirilo Queiroz e Marcolino Queiroz que por algum tempo praticaram o crime de reduzir pessoa livre à escravidão. O momento mais sugestivo de suas atividades ocorreu quando, na década de 1850, eles sequestraram um menino, chamado Manoel, e um deles, Marcolino, e um cunhado dos irmãos chamado Ignácio Queiroz foram capturados ao tentarem vendê-lo numa cidade da Bahia, respondendo a interrogatório na delegacia.

Apesar de a prática de escravizar gente livre ter ocorrido desde muito antes de 1830¹, até então, as disputas judiciais em torno da escravização e da reescravização ilegais estavam circunscritas no âmbito da justiça civil. Nesse ano de 1830 foi promulgado o primeiro Código Criminal do Brasil independente², cujo artigo 179 tipificava e criminalizava a prática de reduzir pessoa livre à escravidão e estabelecia punição de prisão e multa àqueles que incorressem nesse crime.³ Por “criminalizava” entendemos que o ato de escravizar pessoa livre, numa sociedade com o poder formalizado e o Estado detentor do poder de coação, foi incluído dentro daquela seleção penalizante resultante da “gestão de um conjunto de agências que formam o sistema penal”.⁴ As penas estabelecidas para o crime eram de prisão entre três a nove anos e multa correspondente à terça parte do tempo que durara a escravização ilegal. A lei instituía também que o tempo de prisão do escravizador nunca poderia ser menor do que o tempo em que ele mantivera a vítima sob cativeiro injusto, somando a isso mais uma terça parte desse tempo.⁵ Com fundamento na normatização jurídica, tornou-se possível que os escravizadores de gente livre fossem responsabilizados criminalmente por essa conduta, julgados e eventualmente condenados e penalizados.

O sustentáculo social da escravização ilegal e da reescravização está naquilo que os historiadores tem chamado de “liberdade precária”⁶, uma condição vivida por pessoas pobres, livres e geralmente pretas ou pardas, no interior do sistema escravista. A liberdade era precária porque ela podia ser concedida e retirada, podia ser ignorada pelos supostos proprietários no momento de se executar uma partilha de bens, ou podia ser simplesmente arrebatada de um minuto para outro, mediante o uso da força, como ocorreu com Manoel que foi sequestrado.

Antônio Cirilo de Queiroz nasceu em 1811 e pertencia a uma família antiga de povoadores que ocupou a ribeira do rio Sitiá, que integra a bacia hidrográfica do rio Jaguaribe, na qual se situam as vilas de Quixadá e Quixeramobim, no Ceará. Ele, seu irmão Marcolino João de Queiroz e um menino mestiço (“cabrinha”) estarão no centro deste livro. O interrogatório feito aos suspeitos do crime de reduzir

pessoa livre à escravidão Marcolino e Ignácio será explorado neste trabalho com a finalidade de se perceber o confronto da vítima com seus escravizadores. Cirilo não foi interrogado porque conseguiu fugir em tempo de não ser capturado. As questões dirigidas ao menino e aos dois homens acusados do crime nos permitem não apenas conhecer detalhes das circunstâncias em que o crime foi praticado, mas também perceber alguns mecanismos com que os criminosos operavam. As respostas dadas pelos dois acusados e pelo menino às perguntas formuladas pelo delegado deixam evidente o principal mecanismo de defesa empregado pelo menino, ressaltando o papel que a fala da vítima pode desempenhar numa operação em que ela é colocada à venda.

Na retomada do fio biográfico dos dois irmãos, poderemos perceber, também, que no final do século, a partir da década de 1880, suas imagens públicas foram sendo modificadas, ganhando tons mais adequados ao Ceará emancipador, à *terra da liberdade*, em que a escravidão, já em 1884, fora repudiada por alguns setores da sociedade cearense numa campanha de grande força no meio urbano, o que veremos nas páginas que se seguem.

1- OS CRIMES E A QUADRILHA

Segundo informam os registros oficiais, o primeiro crime atribuído a Antonio Cirilo de Queiroz ocorrera na década de 1830, ou seja, mais de duas décadas antes do sequestro do menino Manoel. Tratou-se de um homicídio praticado para vingar o irmão caçula, efetuado nas proximidades da fronteira entre o Ceará e Piauí. O lance mais intrigante do acontecimento (na versão narrada pelo próprio autor do crime) é que seu pai se dirigiu a Fortaleza e, em entrevista com o Presidente de Província, José Martiniano de Alencar, obteve dele um ofício que deveria ser entregue ao comandante de uma guarnição da polícia ordenando a captura do suspeito de ter cometido aquele assassinato. Foi Cirilo que, acompanhado de seus homens, viajou até o Piauí, conduzindo dez cavalos e armas para ceder aos soldados. Lá chegando, ele se defrontou, surpreso, com uma outra ordem do mesmo presidente Alencar – “No dia seguinte pedi as ordens àquelle official e ele apresentou-me um outro officio de Alencar, mandando prender-me”⁷, escreveu Cirilo. O fato é que, entrando em negociações com o comandante da guarnição, “com minhas rogativas e algumas gorjetas”⁸, ele se dirigiu, em pessoa, seguido de seus homens, à casa do matador do irmão para o ajuste de contas.

O sentido que se depreende desse relato é a força imperiosa dos atos de vingança que enchem as crônicas do período colonial até o século XIX, e a porosidade do Estado às influências de indivíduos e famílias prestigiosas. Famílias poderosas submetiam à sua autoridade “outras agências e instituições

de poder e controle social, hierarquizando abaixo de si o vasto grupo de parentes e a massa de seus exércitos privados.”⁹ Nesse molde, “o *pater familias* brasileiro, mais que um caudilho, foi, como seu modelo romano, centro irradiador de força estável”.¹⁰ Por fim, “A justiça efetiva, que inspira confiança a uns e teme a outros, é aquela imposta ao delinquente pelo núcleo de poder privado a que se ligava sua vítima: a vingança privada”.¹¹

No ano de 1851, quando o nome de Cirilo já carregava uma certa fama de criminoso, o chefe de polícia da Bahia dirigiu ofícios à secretaria de polícia do Ceará tratando de um grupo de homens liderados por ele, “humana sociedade ou quadrilha celebre qui ha no Ceará composta de muitos assassinos, e todos ladroens de cavallos e escravos, que tem também vendido pessoas livres”¹². Dos crimes enumerados aqui nos interessam especificamente aquele mencionado pela autoridade no final de sua enumeração: vender pessoas livres, ou seja, o crime de reduzir pessoas livres à escravidão.

De acordo com a autoridade, os componentes do grupo eram “muitos”. Mas os nomes que aparecem nos ofícios e interrogatórios, produzidos em 1851, e noutros registros dispersos, são poucos: aparece o chefe do grupo, Antônio Cirilo de Queiroz, seu irmão Marcolino João de Queiroz e o cunhado deles, Antônio Ignácio de Queiroz. Fora esses, raramente aparece outro integrante ligado de modo indubitável a atividades comandadas por Cirilo. A comunicação oficial da chefatura de polícia do Ceará deixa vir à tona outros nomes, suspeitos de compor a quadrilha, mas mencionados muito esporadicamente.

Em correspondência enviada do Ceará para o Ministério da Justiça do Império, no Rio de Janeiro, em 1851, o chefe de polícia escreveu: “De Quixeramobim tive aviso de ter sido preso, e prestes a chegar n'esta Capital Francisco Pereira Boi, um dos sittiadores do Sitia”¹³. Cinco anos depois, o chefe de polícia do Piauí indagava ao chefe de polícia do Ceará sobre um certo Francisco de Oliveira, procurando informações sobre sua vinculação com a quadrilha de Cirilo¹⁴. Outro Francisco, Antônio Francisco Correia Maçaranduba, teve seu nome associado ao bando, ao ser preso em 1852 em Viçosa. A nota sobre sua prisão dizia que ele era “pertencente a quadrilha do Sitiá”¹⁵ e que estava “pronunciado por crime de furto de cavallos e tentativa de morte em Baturité”¹⁶.

Entre os documentos enviados pelas autoridades policiais da Bahia no ano de 1851 para o chefe de polícia do Ceará constam ofícios, cópia de escritura de venda, cópias de interrogatórios policiais, “com auto de qualificação, informação e nota da culpa com certidão”¹⁷ e cópia do passaporte que acompanhara Marcolino da província do Ceará à província da Bahia, um documento que a lei exigia daqueles que se deslocavam de uma província para outra. Nesse passaporte, constavam os nomes dos

homens livres, Marcolino João de Queiroz, levando cinco pessoas, sendo elas o cunhado Antônio Ignácio, o irmão Manuel Leopoldino Antônio de Queiroz, e ainda Tomas Freire Virgínio, José Francisco e Joaquim Barbosa da Silva, seis pessoas ao todo.

Sabemos que essa “quadrilha” não se enquadrava no modelo de grupo familiar no sentido estrito do termo, ainda que seu núcleo provenha dos homens de um grupo consanguíneo, os irmãos Cirilo e Marcolino, e conte com esse cunhado, também um Queiroz, Antônio Ignácio de Queiroz, cujo sobrenome sugere a tessitura dos matrimônios endogâmicos. Seguindo o costume do tempo, os componentes da quadrilha deviam ser recrutados no mundo de clientes e dependentes, homens livres e pobres, armados – a “cabroeira”, que se colocava a serviço do proprietário como parte da relação de favor que ligava esses homens ao proprietário.¹⁸ Com os homens livres e pobres, o proprietário contava com seu exército ao mesmo tempo força de trabalho e sua força armada. Sabe-se que no sertão do Ceará homens livres pobres encontravam no domínio do proprietário uma proteção contra o recrutamento, arma frequentemente acionada pela justiça privada das milícias em disputa, ardil empregado por um proprietário para atingir seu rival, recrutando homens que estavam sob a proteção dele.¹⁹

Se é certo que o grupo atuava sob a liderança de Cirilo, as atividades criminosas que foram identificadas pela Justiça, ou que deixaram apenas rastros sob a forma de notícias dadas pela imprensa, nem sempre permitem apontar com clareza se a autoria caberia à quadrilha ou se se tratava da ação individual de um de seus membros, especialmente os irmãos Cirilo e Marcolino. É bastante possível, inclusive, que a atuação do grupo tenha se limitado à década de 1850.

Uma correspondência de 1851, enviada do Ceará para o ministro da Justiça, informa que Cirilo havia sido pronunciado pelo crime ocorrido no Piauí. Ele era assim descrito: “criminoso no Piquiseiro do Piauí, por crime de morte, roubo, e [incendio]”.²⁰

Notícias de outros gêneros de crimes, ao longo de décadas, aparecem nos jornais envolvendo o nome daqueles irmãos, sem que indiquem obrigatoriamente ação de quadrilha, tais como falsificação de documentos e estelionato, crime pelo qual, quase trinta anos depois desse evento de 1851, em novembro de 1880, seriam processados Marcolino, sua esposa e mais dois membros dos Queiroz.²¹ De qualquer modo, eles estiveram sempre às voltas com a lei, ou se defendendo ou acusando. Em junho de 1850, o *Diário de Pernambuco* traz o nome de Marcolino, como apelante, num processo contra um certo Elias Francisco Sampaio, no Tribunal da Relação.²² Em 1878, recorrendo ao mesmo jornal, ele tornou pública a sua indignação contra o absenteísmo do advogado nomeado para defendê-

lo de um crime ocorrido em Buíque, localizado no agreste pernambucano. Esse crime que lhe foi imputado levou-o à prisão, mas posteriormente ele acabou sendo julgado e absolvido, conforme a informação que o próprio Marcolino estampou no periódico.²³

No campo político, Marcolino e Cirilo estavam em lados opostos. Toda a família mantinha laços antigos com os liberais da província, com participação do lado dos Alencar nos movimentos de 1817 e 1824. Cirilo, entretanto, desde o evento da morte do irmão, no Piauí, passou para o lado dos conservadores. Cada um dos dois levou sua vida e se envolveu em suas próprias atividades, e, pelo menos uma vez seus interesses familiares estiveram em campos opostos, como podemos ver no anúncio que Marcolino mandou publicar no *Cearense*, em 1872: “O abaixo assignado como procurador de sua mãe D. Elena Izabel de Queiroz, declara que pessoa alguma faça negocio com Antonio Cirilo de Queiroz em compra de gado que esta vendendo e que não lhe pertence e sim de minha mãe, os quaes tenho de haver do poder de quem os tem comprado, por meios judiciais”²⁴.

Marcolino também teve seu nome associado a prática criminosa com outro irmão, José Brazelio de Queiroz, embora não fique claro o grau de cumplicidade existente entre eles: foi quando, em 1881, Marcolino foi acusado pelo promotor público da comarca de Baturité de ter falsificado a firma do irmão, em uma petição, requerendo inclusão do nome desse irmão no registro de eleitores.²⁵ Na década de 1850, quando o chefe de polícia atribuía a Cirilo e seus homens “mortes, roubos e incêndio”²⁶, ele não informa se esses crimes estavam relacionados especificamente ao evento que se deu no Piauí, ocorrido na década de 1830, ou se, ao longo dos 15 anos que haviam se passado desde aquele evento, outros crimes haviam sido somados ao saldo da quadrilha.

Se era certo que, do ponto de vista da autoridade policial, eles formavam um grupo criminoso, e seus integrantes foram julgados por assassinato, roubos, incêndio e por reduzirem pessoas livres à escravidão, era certo também que eles não podiam responder especificamente por formarem uma *quadrilha*. Esse vocábulo volta e meia era utilizado nos documentos policiais e nos jornais para fazer referência a grupos de pessoas que se associavam no crime, inclusive foi o termo utilizado pelo delegado da Bahia que conduziu as investigações. Contudo, essa autoridade policial não poderia prender Marcolino, especificamente por integrar quadrilha porque na legislação vigente não existia tipificação para esse crime.

Essa prática foi criminalizada no período republicano, no Código Penal de 1940, tipificada como crime de “quadrilha e bando”, incluída entre os “crimes contra a paz pública”²⁷. O artigo 288 assim definia essa prática: “Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer

crimes”²⁸ A pena estabelecida para o crime era de “reclusão, de um a três anos” que podia ser aplicada em dobro se a quadrilha ou bando atuasse com o emprego de armas²⁹. De acordo com um estudioso do tema, o legislador do Código Penal de 1940, “operando com valores da década de trinta (...) teve em mente impedir que pessoas somassem esforços no sentido de praticar crimes”³⁰.

Tratava-se então, de um “crime eminentemente brasileiro, introduzido no ordenamento jurídico-penal nacional para dar combate ao cangaço.”³¹

No código de 1830, o vocábulo *quadrilha* sequer foi mencionado. A expressão “ajuntamento ilícito” é a que mais se aproxima da noção e ainda assim seu sentido estava ligado a atentados contra a ordem social, naquele período turbulento que precedeu a Maioridade e o regresso conservador de 1840. Como se sabe, o período regencial foi marcado pela divisão entre os grupos dominantes e a intelectualidade, pela atuação dos grupos radicais e pelas inúmeras revoltas regenciais, sobretudo a partir de 1835, trazendo à cena política as camadas sociais subalternas.³²

O código de 1830 dedicou todo o terceiro capítulo ao tema do “ajuntamento ilícito”. O conceito foi assim definido no artigo 285: “Julgar-se-ha commettido este crime, reunindo-se três, ou mais pessoas com a intenção de se ajudarem mutuamente para commetterem algum delicto, ou para privarem ilegalmente a alguém do gozo, em exercício de algum direito, ou dever”³³. Esse código, entretanto, não estabelecia punição vinculada diretamente ao artigo 285 ou exclusivamente ao “ajuntamento ilícito”, mas foi estabelecida pena relativa aos crimes praticados em decorrência dele. O artigo 286 tratou do assunto: “Praticar em ajuntamento ilícito algum dos actos declarados no artigo antecedente” – ou seja no artigo 285 referido acima – resultaria em “multa de vinte a duzentos mil réis, além das mais, em que tiver incorrido o réo”³⁴.

O ajuntamento em si somente se configurava como crime quando agregado a outra prática criminosa, como roubo, homicídio, sedição, lesão corporal, defloramento ou redução de pessoa livre à escravidão. Nos casos em que um crime era cometido em decorrência do ajuntamento, além da punição estabelecida para o crime específico, seria acrescida a multa atribuída à prática do ajuntamento ilícito. O artigo 288 completa esse entendimento ao estabelecer que “Os que se tiverem retirado do ajuntamento illicito, antes de se haver commettido algum acto de violencia, não incorrerão em pena alguma”.³⁵ O termo “ajuntamento ilícito” não foi utilizado pelas autoridades policiais da Bahia quando redigiram ofícios para enviar ao Ceará, como também não foi mencionado nos interrogatórios policiais, em 1851, na Bahia, dirigidos a Marcolino e a seu cunhado Inácio, nem foi encontrado em qualquer outro documento relativo ao caso.

Nas publicações de jornais aparecem referências à “quadrilha do Sitiá” liderada por Cirilo. Entretanto, ressalte-se que a autoridade policial, ao descrever aqueles homens como uma “sociedade ou quadrilha”, não demonstra preocupação com uma definição sociológica desse tipo de associação, sugerindo que ela apresentasse os atributos de permanência ou estabilidade, como a lei o fará posteriormente.³⁶ O que temos de mais seguro é a base geográfica do grupo, a ribeira do Sitiá ou à Barra do Sitiá, sendo o último um distrito de Quixeramobim, localizado na província do Ceará.

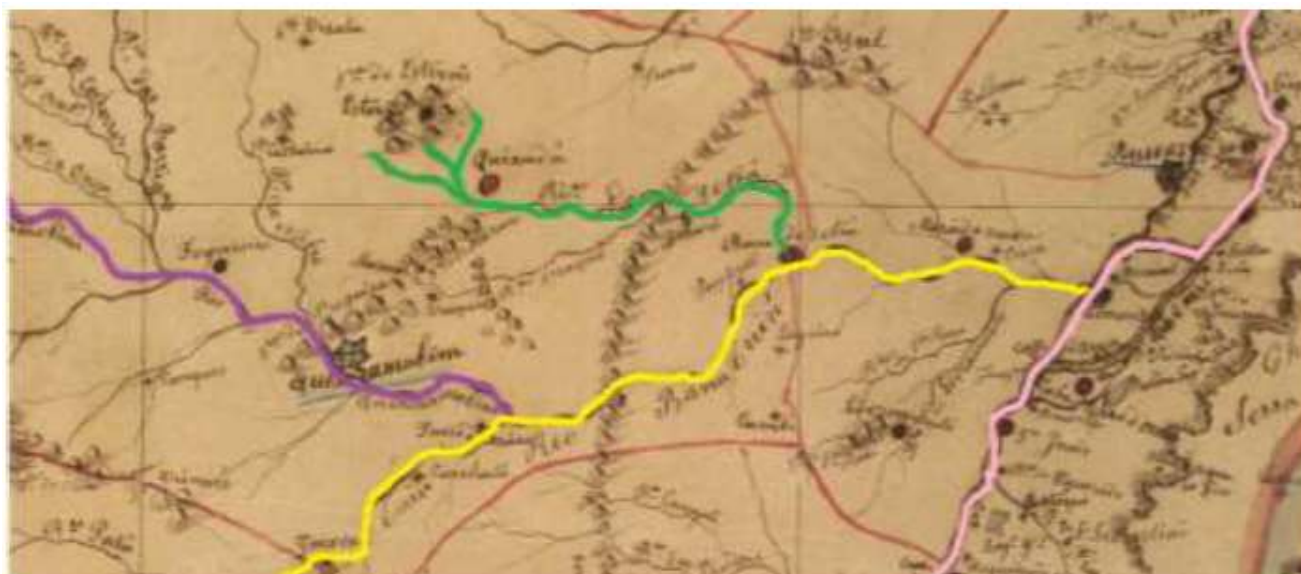
Ali se situavam as terras da família Queiroz, descendentes de portugueses e pernambucanos, que no século XVIII requereram cartas de sesmarias e instalaram ali suas fazendas.³⁷ No início de século XIX, contraíram matrimônio José Lopes Barreira Filho e Helena Isabel de Jesus, que viriam a ser os pais de Cirilo e Marcolino. Os noivos foram presenteados: o nubente José Lopes Barreira Filho ganhou de seu pai José Lopes Barreira (domiciliado na fazenda Quixinxé, circunscrita na ribeira do Pirangi) a referida fazenda Santa Maria, e a noiva Helena Isabel de Jesus obteve de seu pai Antônio Pereira de Queiroz Lima (estabelecido na fazenda Casa Forte, localizada na ribeira do Sitiá) um rebanho de gado avaliado em “dois mil cruzados” – sendo as terras privilegiadas pela presença de cursos d’água.³⁸ “Assim”, escreveu um memorialista, “tiveram os pais de Cirilo, no ato do casamento, realizado em 1808, uma das mais importantes fazendas dos sertões do Sitiá, devidamente situada.”³⁹ A carta apresentada abaixo, de 1861, fornece a localização das terras dos Queiroz:

Mapa 01 – Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária elaborada por Pedro Théberge, de 1861.



Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil.

Abaixo, a mesma carta, apresentando a mesma área em detalhes:



Detalhe da Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judicária elaborada por Pedro Théberge, de 1861. Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil. Escala: 20 km

É possível identificar, na parte esquerda do mapa, Quixeramobim e seu distrito, Quixadá, que mais tarde, no ano de 1870, por lei provincial, seria elevado a vila. Podemos distinguir também o traçado verde que indica a Ribeira do Sitiá. No seu entorno situava-se a fazenda Santa Maria, presente de casamento recebido pelos pais de Cirilo e Marcolino. Essa área, provavelmente, era o principal ponto de articulação da quadrilha e também o lugar de origem de alguns de seus integrantes. A Ribeira do Sitiá é uma corrente de água que se alimenta do Rio Banabuiú, representado no mapa pela linha amarela. O Rio Quixeramobim, correspondente à linha roxa no mapa, também desagua no Rio Banabuiú, principal afluente do Rio Jaguaribe, o mais extenso rio do Ceará, ilustrado no mapa pelo contorno cor de rosa.

No ano de 1850 Cirilo tinha 39 anos, quando o Presidente da Província, Fausto Augusto de Aguiar, do Partido Conservador, informou ao Ministro da Justiça acerca de uma força montada para “perseguir e capturar a quadrilha de salteadores capitaneada por Antonio Cirilo de Queiroz, que andava em continuas correrias pela Provincia atacando a vida e propriedade dos seus habitantes”⁴⁰. Por essa correspondência sabemos que quatro indivíduos compunham o bando, sendo que dois deles eram irmãos de Cirilo. Entre esses quatro não estava Cirilo, o chefe, porque ele batera em retirada. Sobre essa fuga de Cirilo, que originou uma operação executada por autoridades policiais e soldados do Ceará, pouco sabemos.

Todavia, a comunicação oficial que foi produzida a partir da atividade de perseguição a Cirilo revela as condições do aparelhamento da polícia e da Justiça na época, primeiramente os custos daquela operação para os cofres públicos e a precariedade dos agentes quando eles tinham de se confrontar com aquele tipo de situação. O Presidente apresentou os custos que tivera com a captura da quadrilha: ele consumira “quinse mil reis com o aluguel de vinte cavalos, em que foraõ montados os soldados para mais facil captura dos criminosos”⁴¹, conclui pedindo aprovação da referida despesa.⁴² Os custos foram aprovados, porém a conjunção “mas”, escrita a lápis, certamente pelo ministro, na lateral esquerda da correspondência recebida do Ceará indicava ressalva (A anotação sem assinatura, provavelmente a resposta que mais tarde deveria ter sido encaminhada na forma de outra correspondência), mandando que a polícia chegasse até o cabeça do grupo: “Approva-se mas que vendo incompleta a diligencia enquanto não for capturado o chefe convem que continue e que dê conta do resultado do processo que deve já ter sido feito a um e a outros.”⁴³

Em meados do século XIX, a situação do policiamento da capital, Fortaleza, podia ser descrito como insuficiente, tendo de contar com a Guarda Nacional para complementar o serviço de patrulhamento da capital.⁴⁴ Isso produzia, evidentemente, grandes dificuldades na tarefa de combate ao crime, e acabou abrindo caminho para “a ação permanente de grupos que promoviam furtos, tanto no interior quanto na capital. No interior, os mesmos grupos que lideravam assassinatos, também promoviam furtos de manadas, principalmente de bois”.⁴⁵ Mas não era apenas a falta de recursos materiais que comprometia o trabalho da polícia, e o caso da quadrilha de Cirilo o revela muito bem. Pouco depois dessa ação policial, o Presidente da Província se dirige novamente ao ministro da Justiça reportando as dificuldades para atuar naquele tipo de ação. A autoridade provincial, dirigindo-se ao ministro, atribui as fugas de criminosos ao fato de que, por falta de contingente da força de polícia, as escoltas vinham sendo realizadas pela Guarda Nacional, “cuja indisciplina”, nas palavras da autoridade, “é por todos conhecida”⁴⁶. Isso não nos deve surpreender, dada a vinculação que desde o seu início essa instituição manteve com o poder privado dos proprietários, em detrimento do poder do Estado.⁴⁷

Entretanto, no caso específico em exame, havia ainda uma terceira razão, que dificultava a atuação eficiente da lei: era a rede de protetores, incluindo parentes e aliados, acobertando atividades criminosas e neutralizando a ação da Justiça. Em 18 de dezembro de 1851, o Presidente do Ceará informava, por fim, que, por sugestão do chefe de polícia, fosse demitido o subdelegado de polícia de Quixadá. O documento traz as razões que teriam motivado a demissão de Antonio Francisco de Queiroz Jucá: “primo legítimo do salteador Antonio Cirilo de Queiroz, por não haver o referido

subdelegado expedido as convenientes ordens de prisão contra o seu parente, tornando-se assim difficilima a sua captura”⁴⁸. A proteção da Justiça local proporcionava tranquilidade a Cirilo. Por isso ele tinha podido andar por Quixeramobim sem ser incomodado pela polícia.

O fato é que meses depois, naquele mesmo ano de 1851, o nome de Cirilo continuava constando nas estatísticas de procurados pela polícia no Ceará como também na Bahia. Seu irmão Marcolino e o cunhado de ambos, Antonio Ignacio, tiveram menos sorte e foram presos e submetidos a interrogatórios. Cirilo também era alvo da diligência que resultou na prisão de dois dos Queiroz, mas novamente conseguiu fugir.

A prisão e a fuga foram notícia no Rio de Janeiro, saindo no *O correio da Tarde*. Na seção intitulada *Interior*, dedicada à publicação de notícias das diversas províncias do Império, em onze de outubro de 1851, o jornal informava que “(...) No Ceará continuam as activas diligencias da policia para restaurar a segurança publica, capturando os malfeitores que nessa provincia como na do Maranhão, são tão ousados”⁴⁹. O jornal informava que na província da Bahia, vila de São Francisco, encontravam-se presos Marcolino e seu cunhado Antonio Ignácio. O motivo da prisão teria sido o fato de eles terem “pretendido vender ali, um rapazinho que dizia ser forro”. Por fim, o jornal acrescenta um dado familiar e uma peripécia: “O primeiro dos dous é irmão de Antonio Cirilo, e tendo no dia em que este foi preso escapado de o ser igualmente pela velocidade do cavalo em que fugiu das vistas da tropa, desde então tomou a direcção da Bahia”⁵⁰

Marcolino e Ignacio toparam com a polícia na vila de São Francisco, comarca de Santo Amaro. Cirilo, entretanto, montando seu cavalo ligeiro, teria pego a estrada que levava à Bahia, a capital da província, distante quase cem quilômetros, em linha reta, como mostra o mapa a seguir:

Mapa 02 – Carta Topographica e administrativa da província da Bahia, de 1857 elaborada por Auguste Villiers de L'Isle-Adam.



Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil. Escala: _____ : 100 km

Abaixo, o mesmo recorte espacial em detalhe:



Detalhe do mapa 02: Carta Topographica e administrativa da província da Bahia, de 1857 elaborada por Auguste Villiers de L'Isle-Adam. [Detalhe]. Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil.

Deve-se ressaltar que, nem de longe, Cirilo ou Marcolino ombrearam os ditos famigerados criminosos ou chefes de bandos criminosos que percorreram os sertões do Ceará no século XIX. No Ceará e nas províncias vizinhas alguns bandos de criminosos povoavam a imaginação dos moradores, alguns deles indo parar nas páginas de livros por estudiosos do passado e do meio sertanejo. Destemidos, escapando sempre à polícia, às vezes realizando fugas espetaculares, esses fora da lei inspiraram autores que fundiram elementos da ficção com elementos históricos e etnográficos, como Rodolpho Teophilo, em sua ficção inspirada em motivos históricos (Os Brilhantes), João Brígido, com suas crônicas históricas (Ceará, homens e fatos) e Gustavo Barroso, no ensaísmo etnográfico (Terra do sol). Este último, em livro publicado em 1912, classificou os “tipos” do Norte, definindo no seu interior uma categoria específica, os “tipos anormais”. Entre esses “tipos anormais” ele inclui o cangaceiro “selvático e feroz, sofrendo de um descalabro nervoso – produto da ancestralidade e do cruzamento étnico”.⁵¹

Nessa obra Barroso discorre sobre os criminosos afamados, aqueles que “ficam célebres por sangrentas façanhas, os cantos rústicos dos menestréis do sertão perpetuam- nos”⁵². Sua memória era transmitida pela tradição no meio sertanejo: “As velhas contam seus feitos às pálidas crianças trêmulas, anediando-lhes os cabelos, aconselhando-lhes a bondade, indicando-lhes o caminho da

virtude com aqueles exemplos”.⁵³ Na classificação que ele realiza, o tipo constituído por indivíduos “profundamente infames e infinitamente miseráveis, degenerados completos”⁵⁴, se diferenciava daqueles indivíduos que o ensaísta designa como “bandidos românticos”.⁵⁵ A ação dos Queiroz não os enquadra em nenhum desses tipos.

Rodolfo Teófilo, em *Os Brilhantes*, publicado em 1895, tomou como protagonista um criminoso obcecado por vingança, envolvido numa ação de guerras contra injustiças praticadas pelas autoridades constituídas, especialmente a polícia. Ele era um prisioneiro das influências fatais que o meio exerce sobre o caráter dos indivíduos. Num ambiente atravessado pelo ódio, violência e desejos de vingança, em que o Estado não firmou seu papel de mediador dos conflitos, ele é bravo, resistente e pratica seu próprio senso de justiça.⁵⁶ O meio onde atuaram os irmãos Queiroz foi o mesmo em que se desenrolou a ação de Jesuíno Brilhante (mesmo que uns tenham atuado sobretudo no Ceará, e o outro, no Rio Grande do Norte), mas, diferente de Jesuíno Brilhante, nenhum deles viveu destino semelhante ao do cangaceiro. Diferentemente, a partir de uma certa altura, nas décadas de 1880 e 1890, os irmãos figuram na imprensa como homens respeitáveis e perfeitamente integrados à sociedade, ainda que, como mostraremos, estejam sempre envolvidos em questões judiciais.

Naquele mês de agosto do ano de 1851, na província da Bahia, capturado pela polícia, Marcolino e seu cunhado responderam às perguntas do delegado. Cirilo também estava implicado na negociação de venda de Manoel, mas, como vimos, conseguira escapar. Vamos nos concentrar nos interrogatórios que tiveram lugar na delegacia da vila de São Francisco. O crime que levava os dois à delegacia foi aquele que figurava no final da enumeração feita pelo delegado páginas acima: o crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Eles haviam tentado vender um menino (livre ou forro) chamado Manoel, esse era o objeto da denúncia.

2 O MENINO MANOEL

Nas próximas páginas vamos nos concentrar nas palavras empregadas pelos sujeitos na tomada dos depoimentos que teve como objetivo averiguar se a venda de Manoel teria constituído um crime. Os indivíduos que participam desse procedimento são: o delegado, os suspeitos interrogados, a vítima. Todos têm suas falas mediadas pelo escrivão, que passa as perguntas e as respostas para o papel. De modo geral, pode-se dizer que, nesse rito que resultará num conjunto documental, *os autos*, ele é parte daquilo que, no interior do sistema da Justiça do Antigo Regime, constituía a “dramatização formalista e distanciadora do litígio”.⁵⁷ O que aparece na transcrição não é, rigorosamente falando, a

narrativa desse menino, mas as partes de sua fala que o escrivão transpôs para o documento, modulando-a na língua escrita e formal da peça policial.

Sobre Manoel, pouco sabemos. Dos autos produzidos na delegacia, do interrogatório que lhe foi dirigido, das falas dos outros interrogados e das afirmações feitas pelo delegado, extrairemos algumas informações que nos ajudam a conhecer fragmentos de sua vida. Ele respondeu ao delegado que tinha oito anos e vivia na companhia de sua mãe no “Sitio Buique em uma casa coberta de telha, ou de palha”, fornecendo o primeiro nome dos pais e do proprietário (e esposa) da terra em que eles moravam. Ele ia realizar uma tarefa sob ordens de sua mãe, “como costumava, e indo com outro menino de nome José filho de Maria de tal em sua companhia, aparecerão tres homens, que eles não os conheceo, chamando-os”. Nessa ocasião, “o seu companheiro José pode escapulir”. Ele não conseguiu fugir a tempo e acabou sendo capturado “por um dos ditos homens.” Consumava-se o sequestro de Manoel, o primeiro ato de sua história de escravização ilegal.

Mas sequestro, ou rapto, pela legislação criminal em vigor, era uma categoria que não se aplicava ao caso relatado. Para a legislação relativa à escravidão, o ato de raptar (retirar alguém de um lugar contra sua vontade) não estava tipificado como crime, de modo que nem Marcolino nem os outros membros responderam na Justiça pelo fato de haverem, à força, subtraído o menino e o conduzido com eles. No título II do código criminal de 1830, “Dos crimes contra a segurança individual”, no capítulo “Dos crimes contra a segurança da pessoa, e vida”, a seção II qualifica *rapto* a partir de três artigos:

Art. 226. Tirar para fim libidinoso, por violencia, qualquer mulher da casa, ou lugar em que estiver.

Penas - de dous a dez annos de prisão com trabalho, e de dotar a offendida.

Art. 227. Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezasete annos, de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver.

Penas - de prisão por um a tres annos, e de dotar a offendida. Art. 228. Seguindo-se o casamento em qualquer destes casos, não terão lugar as penas.⁵⁸

O menor Manoel fora raptado com a finalidade de ser escravizado. Quando foi resgatado pela polícia das mãos de Marcolino e Ignacio, levava em seu corpo os sinais de muitas lesões recentes, ainda não cicatrizadas. A partir das respostas fornecidas pelo menino e pelos escravizadores, não é difícil deduzir que aquelas marcas haviam sido produzidas pelas surras que levava de seus carrascos. No interrogatório feito aos dois suspeitos de terem escravizado ilegalmente Manoel, vale a pena nos determos nas razões que os interrogados apresentaram para lhe ministrar o castigo corporal.

O delegado questionou Marcolino sobre os motivos que o levaram a açoitar o menino, e a questão vinha acompanhada de uma hipótese: Era para que o menino o chamasse de “senhor”? Marcolino respondeu-lhe que o açoitava para ele “aprender a reza”.⁵⁹ O delegado também indagou a Ignacio se ele sabia o motivo de Marcolino ter castigado tantas vezes o garoto. Ignacio respondeu-lhe que algumas vezes Marcolino o castigava “pelo ensino de vida, e outras vezes por ser mole”.⁶⁰ A pergunta formulada pelo delegado e as respostas obtidas circulam dentro de um contexto cultural partilhado pelos sujeitos presentes, interrogante e interrogados, sobre o que era usual ou esperado, por exemplo, que um escravo se dirigisse ao seu proprietário empregando o tratamento respeitoso de “senhor”.

De fato, as duas razões apontadas como justificativas para que o menino fosse açoitado por Marcolino tinham sua razão de ser num sistema de valores partilhado pelo delegado, os acusados, o menino. O tema do castigo imputado aos escravos pela lei, incluindo os açoites e a pena de morte⁶¹, circulou no meio político e jurídico brasileiro do século XIX, porque, se é verdade que a relação de dominação era “amaciada” pelo regime paternalista, que às vezes incluía o tratamento afetuoso, o cuidado dispensado ao escravo⁶², por outro lado o escravismo não podia dispensar um forte sistema punitivo e a violência física regular, algo que, nos debates em torno da modernização do país, estava em franca contradição com a noção de administração racional e civilizada.⁶³

Uma das formas assumidas pelo castigo corporal aplicado aos escravos era o “castigo exemplar”. A exemplaridade não apenas “marcava no corpo dos cativos a sua submissão, a sua condição de escravos, reafirmando o poder e a lei dos senhores em geral”, como também “marcava, reativava e dava condições de continuidade ao poder daquele senhor específico sobre escravos específicos, disciplinando e produzindo um trabalhador particular, num local de produção particular”, conforme escreveu Sílvia Lara.⁶⁴ Por outro lado, entre garotos livres, no mundo escolar do período imperial, no ensino primário e secundário, o castigo corporal era comum, mesmo depois que foi publicada e aprovada a Regulamentação de 1854, que não condenava explicitamente o castigo corporal como meio disciplinar.⁶⁵

Marcolino, de sua parte, explicava os castigos como um método utilizado para ensinar o menino a rezar, ou seja, ele partia de uma associação corrente, o castigo ligado ao doutrinação religioso, considerando que princípios cristãos forneciam uma base para a disciplina: recordemos que a educação jesuítica, durante o período colonial, fundada nos princípios pedagógicos da *sujeição* e do *temor*, também incluía os castigos corporais.⁶⁶ Marcolino afirmara que batia no menino: “pelo ensino de vida, e outras vezes por ser mole”. A resposta apresentada por Inácio foi distinta da de Marcolino,

mas elas se inspiravam na mesma natureza pedagógica do castigo corporal, obrigar à obediência. As duas eram tributárias da doutrina cristã: ensinar a prática da resignação, persuadindo o indivíduo a se submeter ao seu destino, sem lágrimas, deixando de “ser mole”.

Cada uma das três justificativas que despontam no interrogatório para explicar os motivos dos duros castigos aplicados ao menino se apoia numa razão distinta. A hipótese embutida na questão formulada pelo delegado (Era para que o menino o chamasse de “senhor”?) devia ter a sua razão de ser. Como todos ali presentes, o delegado, homem cuja cultura não escapava aos valores da sociedade escravista, sabia que tratando Marcolino como “senhor”, o menino reconheceria, aos olhos do vendedor e dos compradores, sua condição de escravo. Afinal de contas, cumpre esclarecer: o menino tinha sido sequestrado para ser convertido em mercadoria, passada à frente numa operação de venda. Essa razão não é negada nem afirmada por Marcolino.

Todavia, examinando a situação pelo lado do menino, sujeitado, alvo de uma operação de compra e venda, não é difícil compreendermos a importância de que sua fala se reveste nessa operação. Nesse caso, é suficiente que ele faça o uso rudimentar dos elementos com que a linguagem exprime as hierarquias sociais: basta que ele use o tratamento de “senhor” para dirigir-se ao outro. Chamar o seu vendedor de “senhor”, calar-se, não dizendo seu nome de batismo quando perguntado, de modo a evitar deixar pistas sobre suas origens – isso pode fazer a diferença. Do ponto de vista do vendedor, no ato de compra e venda do escravo (ou daquele que deverá passar-se por um escravo), numa situação em que o comprador é um homem probo, o fato de a pessoa que está sendo objeto de uma operação de venda se calar, ou falar, usando a linguagem com demasiada desenvoltura, pode levar por água abaixo a negociação.⁶⁷

Cumpre destacar que o menino empregou uma estratégia que se mostrou fundamental para que sua venda não se concretizasse. Ele não deixou de afirmar sua condição de pessoa livre. Se por algum tempo ele foi tratado como uma mercadoria, e nessa condição poderia ter sido repassado a outras mãos, no ato da transação de sua venda o que se viu foi a ausência de convivência de Manoel escravizado ilegalmente com o seu escravizador. Sobre isso o mínimo que podemos dizer é que ele, por assim dizer, “não falava como um escravo”, não se admitia cativo e, nesse caso, pelo menos, bastou a dúvida para por fim ao negócio e, mais ainda, levar uma parte da quadrilha até o delegado.

O papel da fala do indivíduo ameaçado de ser escravizado (chamando um outro de “senhor”, silenciando o próprio nome, ou a condição de livre, ou forro), pode assumir relevo no processo de escravização. Por exemplo, em Riacho do Meio, Barbalha, desde 1845 Maria fora submetida à uma

situação parecida com a de Manoel. Joaquim da Rocha “princiou a fasela passar por sua escrava, a assoital-a e fazel-a chamar senhor” ou seja, a “escravizanda” sofria uma pressão para que atuasse na própria escravização, desempenhando o papel de submissa, sendo conivente com o próprio cativo ilegal, tudo isso sintetizado na forma do tratamento dado ao pretense proprietário, que devia ser chamado de *senhor*.⁶⁸ Em certas situações, a fala ou o silêncio do candidato à escravização ilegal diante do iminente cativo parece ter ocupado papel se não decisivo, pelo menos relevante, nos desfechos dessas histórias de escravização e reescravização ilegais.

Prossigamos na indagação sobre as razões que levaram o menino a apanhar. Para tanto, temos de fixar nosso interesse naquilo que os depoimentos revelam a respeito do estatuto jurídico de Manoel. Como foi possível perceber, o que estava em questão não eram os castigos corporais aplicados ao menino, nem o fato de que esses castigos eram aplicados a uma pessoa (uma criança) que não tinha condições de defender-se. A questão que o delegado procurava esclarecer era, primeiramente, se havia sido praticada uma venda de pessoa livre ou liberta, e, no caso de tratar-se de um menino cativo, se havia ocorrido um crime contra a propriedade em algum lugar distante do local da venda, de modo que os traços denunciadores do ato estivessem em algum ponto fora do alcance do delegado.

Cumpra atentarmos para o modo como o menino é apresentado no interrogatório dirigido pelo delegado. Marcolino e o cunhado “aqui apparecerão pretendendo vender o cabrinha Manoel que diz ser forro”. O que tem de preciso aqui é a delimitação racial, pois o menino foi identificado como “cabrinha”, mas seu estatuto jurídico é colocado sob dúvida: ele “diz ser forro”. Os papéis relativos à compra que teria sido realizada a Antonio Rodrigues da Silva mencionam “um escravinho de qualidade pardo de nome Manoel de idade oito anos filho de minha escrava de nome Anna (...)”. Marcolino, quando submetido à pergunta a respeito da razão de sua prisão, afirmara que esta se dera por ordem do delegado, “por traser [ele, Marcolino] um moleque captivo, e aqui se diser que elle era forro, e que indo a Casa do Delegado ahi o moleque [ilegível] interrogado dissera que era forro.”⁶⁹ A partir da versão de Marcolino, pode-se depreender pelo menos que o fato de o menino abrir a boca afirmando que era forro lhe trouxera problemas e o levava às mãos do delegado.

A Antonio Inácio, o delegado indagava “se sabia d’onde seo cunhado houve um escravo, que pretendia vendel-o nesta Villa e o motivo p^a que o queria vender?”⁷⁰ O intento do interrogador era conhecer a razão de Marcolino vir de tão longe vender um escravo na Bahia. Nesse ponto, claramente o interrogador trabalhava com a hipótese de, no caso de o menino ser um cativo, que ele fosse um escravo furtado de outro proprietário, de modo que Marcolino teria adotado a estratégia de furtar um

escravo num lugar e o vender distante. O delegado, para esclarecer sua suspeita, indaga a seguir “se antes, ou depois do recebimento do escravo, elle, e seo cunhado não tinha tido noticia de ser o dito escravo livre e furtado?”⁷¹. O interrogado respondeu negativamente. A autoridade também perguntou a Marcolino o que ele vinha fazer ali na Bahia, tão distante de casa, mas a resposta de Marcolino não o ajudou a esclarecer a situação.

Quanto a Manoel, sem entrar nas questões relativas a métodos de domesticação dos corpos e das almas, tudo o que sabia é que apanhara. Mas um exame, confrontando sua fala e a fala dos acusados, mesmo nos fragmentos, nos aproxima de alguns fatos bem objetivos: o menino, segundo sua versão, teria sido sequestrado por três homens, que o teriam entregue para Marcolino. Na versão de Marcolino, ele teria recebido Manoel de Antonio Rodrigues da Silva, como resgate de uma dívida.

Prosseguindo o depoimento, o delegado indaga ao menino sobre os seus pais, onde morava, se ele era forro ou cativo e diante dessas questões “declarou o dito cabrinha ser filho de Vicente de tal cabra, e de Anna de tal, mulher de cor alva, todos livres, moradores no Sitio Buique.”⁷² Depreende-se, portanto, à luz da legislação brasileira do período, que toda a família do menino era composta de gente livre e, sendo assim, não havia possibilidade de ele ser forro ou escravo. Isso era evidente para todas as pessoas de boa vontade, mesmo que Manoel não tivesse feito uma afirmação decisiva do tipo “sou livre”. A partir da declaração da vítima, portanto, o delegado dispunha de um elemento para considerar a possibilidade de estar diante de um caso de “escravização ilegal”.

Na delegacia, sob a proteção temporária da Justiça, o menino podia falar. Na sua versão, o homem que o sequestrou, ao aproximar-se dele lhe teria perguntado se ele era forro ou escravo, e ele negara ser cativo, e em seguida o homem “lhe dera muitas pancadas”⁷³. Este mesmo homem teria dito que o levaria à “feira”⁷⁴, ordenando-lhe que ele não declarasse seu nome. Mais tarde “estes homens (...) [o entregaram] ao Marcolino”⁷⁵. O fato é que nem Marcolino nem Ignacio negaram que Manoel apanhava.

Não é possível afirmar com toda segurança, mas o depoimento do menino sugere que a primeira agressão que recebera do sequestrador tivesse relação com o fato de que ele não dera a resposta esperada, ou seja, ele não disse que era cativo. Na feira (supondo que “feira” aqui apareça no sentido de mercado, e não da vila de Feira de Santana), deveria desenrolar-se a venda do menino, e por isso o homem exigia dele o seu silêncio. Mas é certo que o ato de não declarar, pelo menos verbalmente, a condição escrava, era um elemento perturbador para os negócios da escravidão ilegal, e por isso o menino, se perguntado, devia responder a Marcolino e a quem mais surgisse pelo caminho

interessado na sua compra, dizendo que era cativo e não forro. Como o menino “errara” na resposta, dizendo que era forro e não cativo, apanhara para aprender.

Se no ato do sequestro não é dada ao menino a possibilidade de ele se apresentar como “livre”, também na coleta de depoimento essa possibilidade é deixada de lado. No depoimento também lhe é perguntado se ele é forro ou cativo. Ora, não colocar diante dele a alternativa de se enunciar como “livre”, equivale a circunscrever a vida do menino à condição de escravo ou de ex-escravo, ou seja, de alguém que nunca teria podido ter usufruído da condição de gente livre. Em outras palavras, o menino estava sendo aprisionado, no plano do discurso, ao círculo da escravidão, ou como fato presente (cativo) ou como memória (ex-cativo).

O delegado cogitara uma razão para explicar os castigos aplicados ao menino. O menino teria apanhado para que calasse seu nome, para que, enfim, não enunciasse um elemento de sua identificação pessoal. Se ele apanhou para não dizer seu nome devemos pensar na possibilidade de que dizer o nome significasse afirmar sua condição de pessoa livre. Não se identificar, não dizer o nome, renunciar a esse elemento de autoreconhecimento, de construção da subjetividade, e de reconhecimento da parte dos outros⁷⁶ - era isso que se exigia do menino. Por outro lado, negar por sua própria boca a condição escrava representava um risco ao êxito do negócio dos raptos.

Se pudesse fazer uso da fala sem interdições, se lhe tivesse sido perguntado se ele era livre, forro ou escravo, Manoel poderia, mesmo que fosse por instinto de sobrevivência, se declarar livre, e não forro. Entretanto, diante das duas alternativas que foram colocadas para ele pelos sequestradores (forro ou cativo), ele afirmara “ser forro”⁷⁷. Mais tarde, agora diante do delegado, e submetido a um depoimento mais sistemático, perguntado sobre sua família ele responde que seu pai e sua mãe eram pessoas livres. Até que ponto podemos esperar daquele menino de oito anos que ele dominasse claramente os termos que definiam juridicamente as condições das pessoas pobres pretas e pardas no interior das relações escravistas é algo difícil de se calcular. Todavia, nenhuma de suas respostas, nem aos sequestradores nem ao delegado, indicava que ele fosse escravo ou que tivesse qualquer dúvida sobre isso.

O delegado não parece ter considerado de imediato a possibilidade de que Manoel fosse livre, mas sim forro. De modo semelhante, o jornal que noticiou o caso não incluiu, no seu relato, a possibilidade de o menino ser livre. O periódico também não especificou que Marcolino e Ignacio haviam sido presos por reduzir o menino à escravidão, mas sim que a causa da prisão tinha sido “terem eles pretendido vender alli um rapazinho que dizia ser forro”⁷⁸. O problema de Marcolino residia no fato de que o

menino se dizia forro, mas, do ponto de vista da legislação, e no caso de uma condenação, faria muita diferença o fato de ter consumado o crime de escravizar pessoa livre ou ter “pretendido vender” o menino que “dizia ser forro”, porque as penas para quem tentasse cometer o crime eram menores do que para quem chegasse a concretizar o ato criminoso. O delegado não deixa claro de que crime Marcolino poderia ser responsabilizado. Entretanto, sabemos que o menino se encontrava longe de sua casa, que ele havia sido sequestrado e escravizado. Isto era um fato, independentemente de a venda ter sido concretizada ou não.

Ao final das investigações o delegado de polícia da Bahia informou em ofício dirigido à secretaria de polícia do Ceará, a “falta de exactas informações e provas para proceder na conformidade da Lei contra Marcolino João de Queiroz e Antonio Ignacio de Queiroz”⁷⁹. Não conseguimos ir além do que foi o delegado que ouviu Marcolino, Ignácio e Manoel, mas enveredamos por outro caminho, percorrendo os jornais que foram publicados no período, no Rio Grande do Norte e no Ceará. O nome Antonio Rodrigues da Silva, o vendedor do menino, segundo consta na escritura apresentada ao delegado, aparece duas vezes, mas somente em 1893, muito tempo depois do ocorrido, como uma autoridade policial na comarca de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte⁸⁰. Prosseguindo na busca, descobrimos que no período em que Marcolino estava sendo interrogado em São Francisco, o cargo de delegado de polícia da vila dos Queiroz, Quixeramobim, acabara de ser ocupado por um homem que se chamava justamente Antonio Rodrigues da Silva.⁸¹

O fato de esse Antonio Rodrigues da Silva ocupar um cargo público não afastava a possibilidade de ter ele, de algum modo, se envolvido no negócio de Marcolino, porque não faltam exemplos de homens que ocupavam funções públicas e que participaram, como coadjuvantes e protagonistas, dos negócios de escravizar pessoas livres e reescravizar pessoas libertas. Não é possível afirmar que o nome desse delegado de polícia de Quixeramobim estivesse ligado ao negócio ilícito de Marcolino. Mas é uma conjectura que não pode ser afastada, levando-se em conta a força das clientelas e das famílias acobertando crimes e participando deles, no sertão do Ceará.⁸² A rede de proteção familiar parecia funcionar em favor dos Queiroz, porque, como vimos anteriormente, em 1850 fora demitido de sua função o subdelegado de Quixadá, distrito de Quixeramobim, que, nas palavras do Presidente de Província, era “primo legítimo do salteador Antonio Cyrilo de Queiroz”, em razão de “não haver o referido subdelegado expedido as convenientes ordens de prisão contra o seu parente, tornando-se assim difficilima a sua captura”.⁸³

No final das contas, dos três indivíduos envolvidos na venda do menino, Marcolino e Ignacio receberam “nota da culpa”⁸⁴ em delegacia, na província da Bahia. Apesar disso, por “falta de exactas informações e provas”⁸⁵, o delegado e Juiz de Direito da vila de São Francisco encaminhou o caso para a província do Ceará, justificando que ele não tinha como “proceder na conformidade da Lei”⁸⁶ contra Marcolino e Antonio Ignácio, “que aqui appareceraõ pretendendo vender o cabrinha Manoel que diz ser forro”⁸⁷. No mesmo ofício encaminhado à autoridade policial do Ceará, o delegado enviava os interrogatórios realizados com os dois presos, e mais os documentos apreendidos com Marcolino: o passaporte e a escritura de venda. Os documentos produzidos naquela delegacia, “interrogatórios com auto de qualificação, informação e nota da culpa com certidão”,⁸⁸ e o menino recambiado junto. A autoridade recomendava na correspondência à polícia do Ceará que ela dirigisse “suas ordens como entender em sua sabedoria para verdadeiro conhecimento do facto”⁸⁹. O ofício e as cópias dos interrogatórios e depoimento, do passaporte e da escritura de venda, chegaram ao seu destino. Encontramo-los no acervo da chefatura de polícia do Ceará. Mas não encontramos a resposta a esse ofício e não sabemos dizer se o menino e os presos foram, de fato, conduzidos ao Ceará para esclarecimento sobre o caso. Marcolino, toparemos com ele mais adiante. Quanto a Manoel, como ocorreu frequentemente com as vítimas da escravidão ilegal, não deixou mais rastros.

3 MARCOLINO: DE CRIMINOSO A DISTINTO CIDADÃO

Naquele ano de 1850 Marcolino tinha outras contas para acertar na Justiça. Ele era o principal implicado no “caso do Tartaruga”, uma questão de herança envolvendo um homem (vulgo Tartaruga) que contraíra matrimônio com uma moça da família Queiroz, resultando na morte desse homem, em Quixeramobim, no ano de 1841.⁹⁰ Em meados de 1856, Marcolino era um dos 190 réus recolhidos na cadeia de Fortaleza.⁹¹ Seu julgamento ocorreu em abril de 1856, tendo sido absolvido.⁹² O resultado parece não ter convencido todo mundo, porque o jornal liberal *Cearense* publicou um artigo “carta de um leitor” em que atribuía a “absolvição do assassino do Tartaruga”⁹³ às habilidades de seu advogado.

Ainda assim, ele seria lembrado por muito tempo como o criminoso do caso do Tartaruga. Outro memorialista da família Queiroz, escrevendo nos anos quarenta do século XX, situa o acontecimento no ambiente político da época (os Conservadores que haviam subido ao poder perseguindo os Liberais, em cujas fileiras, como vimos, se alinhavam aquela família), mas afirma, de modo circunstanciado, que Marcolino dera a ordem para um capataz matar o homem, e que, no final, “Este crime ficou impune”.⁹⁴

O promotor de Quixeramobim apelou da sentença e o caso foi para o Tribunal da Relação de Pernambuco, que confirmou a sentença em 1857.⁹⁵ O recurso do promotor fez com que Marcolino estivesse retido na cadeia naquele mês de agosto de 1856. Nesse período ele publicou um anúncio no jornal. É que, mesmo encarcerado, a partir do endereço “Cadeia da capital, número 2”, ele deu livre curso a seus empreendimentos, agora lidando com outro tipo de negócio. Ele fez da cadeia seu ponto comercial, anunciando na imprensa produtos que prometiam transformar cabelos e barbas brancas em cabelos e barbas pretos:

O ABAIXO ASSIGNADO TEM A HONRA de anunciar a todas as pessoas, que tiverem a cabeça e barba branca, quer de tempo, e quer antes de tempo que ele sabe fazer uma composição, que empretece os cabelos, e que lançada sobr’elles dura mais de um mez sem degenerar nada, e não atura mais tempo neste primeiro estado, porque a continuação do leito faz desbotar um pouco; isto porém se suppre untando-se-os segunda vez, e assim por diante, quando fôr mister. O abaixo assignado pois oferece á cada pessoa, que de seo pretismo se quiser servir, uma porção della em um vidrinho, que durará bem seis mezes por 4\$000 réis e em maior porção, segundo a vontade de cada um, e aliança o bom exito de dita sua composição á ponto de se lavarem-se os cabelos, e não largar. Cadêa da Capital n.º 2. Marcolino João de Queiroz.⁹⁶

A vida continuava agitada para Marcolino. Não é possível saber se a cadeia servia de local de fabricação do seu produto, mas com certeza foi um ponto a partir de onde ele continuou tecendo os fios de suas inimizades. Porque ali ele lia os jornais, acompanhava os acontecimentos da Província e colocava sua pena em ação para praticar aquele gênero de escrita reservada aos leitores de jornal, as *publicações a pedido*, ou *Solicitadas*. Ao longo de sua vida, Marcolino se serviu constantemente dos jornais cearenses. Ele assinou publicações nos jornais *O Commercial*, na *Gazeta do Norte*, no *Cearense*, no *Pedro II* e no *Nihilista*⁹⁷, se utilizando das *solicitadas* para acusar e defender-se de acusações de adversários, que também compareciam aos jornais para atacá-lo, desenvolvendo-se polêmicas muitas vezes violentas de parte a parte.

Na cadeia de Fortaleza, Marcolino foi contemporâneo de Senhorinho Antonio da Silva Pereira. Esse homem tinha sido condenado por cumplicidade em um crime de morte, que envolvia motivações como paixão e ambição. Senhorinho figurou, sob o nome de Secundino, como personagem do romance que Manoel de Oliveira Paiva publicara em 1891, *Dona Guidinha do Poço*. O conteúdo ficcional da narrativa já foi confrontado minuciosamente com os fatos históricos e com sua localização espacial.⁹⁸ O crime ocorrera nas terras de Quixeramobim, embora não envolvesse os Queiroz. O pernambucano Senhorinho se amasiara com Maria Francisca de Paula Lessa, mulher de seu tio, o coronel Domingos Victor de Abreu Vasconcelos, e no ano de 1853 se ligara à morte dele. Os dois

executores do crime se evadiram, os mandantes foram julgados, condenados e presos na cadeia de Quixeramobim e depois transferidos para a cadeia de Fortaleza. Em janeiro de 1856 os nomes de Senhorinho e de Maria Francisca de Paula Lessa, junto com o nome de Marcolino, estavam na lista dos presos, “todos criminosos de morte”⁹⁹, segundo a autoridade policial, que deveriam ser encaminhados para julgamento no júri de Quixeramobim.¹⁰⁰

Foi com esse Senhorinho que Marcolino, no mesmo período em que anunciava nos jornais seu produto para cabelos, entreteve uma correspondência de algumas semanas a partir da seção *Correspondência*, do jornal *O comercial*. Foi Senhorinho que veio à liça primeiro, no dia 10 de julho, seguido de Marcolino, que respondeu no dia 17, uma semana depois. No dia 24 Senhorinho voltou à carga, Marcolino retrucou em 7 de agosto e Senhorinho encerrou a série na edição de 21 de agosto.¹⁰¹

No dia 17 de julho, Marcolino reage ao que chama “negra calúnia contra o abaixo assinado”¹⁰², que lhe chegara sob a forma daquele “negro vômito de Senhorinho Antonio da Silva Pereira”¹⁰³. A troca de agressões nos jornais ocorridas entre os meses de julho e agosto de 1856 seguia esse padrão. Marcolino afirmava que devia responder ao “cruel assassino”¹⁰⁴ e “verdugo da humanidade”¹⁰⁵. Marcolino chama seu adversário de ingrato, porque o teria protegido de ser punido pela Justiça, quando ele mandara esfaquear outro prisioneiro. O estilo de Marcolino é debochado e desdenhoso, desqualificando seu adversário como “matuto” e “miserável mortal, sem família, sem fortuna, sem a mínima educação”.¹⁰⁶ Senhorinho não negava o crime que Marcolino trazia à tona, o crime de morte que o levava à cadeia, mas lembrava que havia sido julgado e condenado e que Marcolino não podia conhecer as suas razões “mais reconditas” daquele crime¹⁰⁷ porque à época ele “habitava em um dos cárceres da Bahia”¹⁰⁸.

Finalmente vem à tona a razão do desentendimento entre os dois homens: o fato de que Senhorinho havia emprestado uma certa quantia de dinheiro a Marcolino “para compra de tartaruga na Parnahiba”¹⁰⁹, quantia que devia ser restituída em poucas semanas. A soma, entretanto, não foi paga e quando o credor foi cobrá-la, além de ser obrigado a receber a maior parte sob a forma de “pentes muito caros”¹¹⁰, ainda recebera calúnias da parte do devedor. Ele apresenta as credenciais de Marcolino, com “sua vida vergonhosa e perversa”¹¹¹, e apela ao testemunho da coletividade para legitimar suas acusações, “porque sendo suas proesas no crime seu mais notavel distincto, ninguem haverá que o possa esquecer”¹¹² - esquecer, sublinha ele, “esse abutre de humana espécie”¹¹³.

Na sua resposta, Marcolino nega ter reduzido a escravidão ou ter estado preso na Bahia na época do crime cometido por Senhorinho.¹¹⁴ Com efeito, o crime do Senhorinho ocorrera em 1853, Marcolino

fora preso na Bahia em 1851 e nesse mesmo período as autoridades policiais da Bahia o teriam enviando para o Ceará, como vimos anteriormente. Na resposta de 7 de agosto, Marcolino lança suspeitas sobre a vida errante de Senhorinho, pelas províncias do Maranhão e Piauí, e acrescenta a suspeita de que ele teria, antes do crime de Quixeramobim, assassinado o próprio pai com o uso do arsênico. E encerra tudo com uma lição de gramática para Senhorinho: “devendo finalmente lembrar a meo adversario, para ser mais circunspecto, quando para o publico escrever, que as rizadas, de que se não esqueceo, estão no plural, e o verbo, que com ellas deve concordar, no singular!”¹¹⁵.

Essa polêmica entre dois encarcerados merece nossa atenção não apenas porque ela traz à tona elementos novos relativos à amplitude da atividade criminosa de Marcolino e da quadrilha de que fez parte, e sobre a repercussão desses crimes no meio em que viviam os dois homens, mas também porque ressalta, mais uma vez, o papel desempenhado pela imprensa a partir das “solicitadas” ou “a pedidos”, ou “correspondência”. A partir dessas seções, os jornais acabavam oferecendo ao público versões distintas, e por vezes opostas, acerca do mesmo fato.

Na publicação de 24 de julho Senhorinho recorda os crimes recentes de Marcolino, tanto aqueles “de que tem sido acusado”¹¹⁶ quando aqueles que haviam ficado para trás, que estavam “já muito esquecido”¹¹⁷. E afirma que “pela minha parte declaro, que o vim conhecer nas cadeias, e negociando mais de seis annos no termo de sua moradia só ouvi referir-se com horror e susto seu nome e fama.”¹¹⁸ Numa postura desafiadora, Senhorinho volta ao tema já mencionado de escravização de pessoa livre: “quando me deliberei responder o nogento escripto com que fui provocado, e publiquei alem do mais o crime de reduzir pessoa livre a escravidão, esperei ser chamado a prova perante a autoridade.”¹¹⁹

Ele assegurava saber que Marcolino praticara o crime de reduzir pessoa livre à escravidão e garantia poder muito bem fornecer seu depoimento na Justiça sobre isso. Também teria o que dizer à Justiça sobre as ligações de seu adversário no “couto de bandidos do Sitia”¹²⁰, aqueles indivíduos que “levaraõ o terror, o pranto, e a morte por diversos lugares do centro cuja população não cesava de reclamar essa providencia”¹²¹. E recorrendo àquele repertório de informações que circulam no interior da comunidade, e que frequentemente serviram para atestar em juízo o juiz do estatuto jurídico das vítimas de escravização e reescravização ilegal, ele indaga: “Será por ventura desconhecido ao Snr. Queiroz que a voz publica o incolcava de ter parte neste couto?”¹²² O couto era formado por aquela “sociedade armada”¹²³ de Baturité, “a que appellarão de serenos dedicou-se a “furtar cavallos dos comboeiros”¹²⁴. E desafiava o adversário, cheio de confiança: “Chame, Snr. Queiroz, a mim para provar o roubo feito a Elias Sampaio, quando se derigia a comprar gados na provincia do Piauhy, que a isso

estou deposto, pois tenho sobejas provas para convencer o seu autor. Não è occulto que os negociantes de Cavallarias da cidade de Sobral...”¹²⁵.

Todos esses crimes arrolados, afirmava Senhorinho, eram “enunciados pela voz publica”¹²⁶. É difícil extrair elementos conclusivos dessa guerra odienta entre os dois homens, mas o fato é que ela traz à tona um mundo de ilicitudes e crimes, no interior de uma sociedade violenta – sem falar que o rival de Marcolino trazia à lembrança o caso do menino Manoel.

Difícilmente conheceremos os números envolvidos dos negócios realizados por essa quadrilha de Marcolino, o intervalo exato de tempo em que ela atuou, se houve outras pessoas livres e libertas raptadas e vendidas, e as somas em dinheiro alcançadas por essas vendas, se elas tiverem acontecido. Somente foi possível identificar Manoel como uma das pessoas que foram escravizadas ilegalmente porque a venda dele foi malsucedida e membros da quadrilha acabaram presos. Isso nos leva a deduzir que quando esses crimes não apareciam, pode ser porque eles iam correndo exitosamente, sem chamar a atenção de ninguém. Se a venda do menino Manoel tivesse sido bem-sucedida, talvez nunca ficássemos sabendo que esse menino de oito anos, livre ou liberto, fora raptado, apanhou muito e que tentaram vendê-lo como escravo.

Não podemos afirmar em detalhes como atuava a referida quadrilha, mas a partir da análise dos indícios que identificamos é possível desenharmos o esquema mais usual: raptava-se uma pessoa livre ou liberta em uma província, produzia-se um documento falsificado de escritura de compra, atestando que se tratava de uma pessoa escrava, produzia-se também um documento falsificado de passaporte para aquela pessoa livre como se fosse escrava. Com esses documentos falsificados a quadrilha levava a pessoa escravizada para ser vendida, passando de uma província para outra.

Depois de 1856 são poucos os vestígios a respeito da vida de Marcolino. Em 1869, sabe-se que ele era membro do Partido Liberal de Baturité.¹²⁷ Em 1880 ele constava na lista de eleitores para o pleito de 05 de dezembro de 1880, em Baturité, que elegeria três senadores para a Província. Em 1871 ele se envolve, embora não seja possível saber qual foi sua real implicação, numa questão paroquial, um caso tumultuado que incluiu o armazenamento, em sua residência, de material pertencente ao templo católico local.¹²⁸

Nessa década de 1870, os vestígios que ficaram de sua atividade nos informam que ele era um homem que cuidava dos interesses familiares, sem se esquecer de seus próprios interesses. Em 1873, por ocasião de se lavrar o inventário de sua mãe, após o falecimento de seu pai, deixando sete filhos e herdeiros, incluindo menores, e incluindo ele próprio, Marcolino foi nomeado inventariante de sua

mãe, D. Elena Izabel Queiroz, da fazenda Santa Maria, em Quixeramobim. O processo de seu inventário foi iniciado no dia 23 de fevereiro de 1874 e se arrastou até pelo menos o ano de 1882, sem que pudesse dar andamento porque Marcolino não respondia às intimações para proceder à partilha, não obstante as sucessivas demandas da Justiça.¹²⁹

Um pouco antes do falecimento do pai, ele estava em litígio com o tutor de uns sobrinhos dele, um homem chamado Alexandre Gadelha, que havia recebido uma propriedade em partilha de um cunhado, Francisco Luiz de Queiroz. Este homem pleiteava a anulação do inventário do pai de Marcolino.¹³⁰ Um pouco depois ele é alvo de uma acusação (publicada numa *A Pedido* estampada no *Diário de Pernambuco* de junho de 1878) feita pela comissão de socorros de Maranguape e de Pacatuba, dirigida ao Presidente da Província, de que, estando ele encarregado de fazer o frete de gêneros destinados aos indigentes e, tendo sido cobrado várias vezes pela referida comissão, ele teria dado sumiço àqueles produtos.¹³¹

Mais de vinte anos depois do caso do menino Manoel, Marcolino se ligava a uma silenciosa tentativa de reescravização ou, pelo menos, era alvo de um ato que tentava incriminá-lo, e ele, mais uma vez, usou os jornais para se defender e atacar seus adversários. O caso se deu envolvendo a comissão classificadora de Quixadá. Numa *solicitada* publicada no *Cearense*, de julho de 1874, ele designou como degradante e infame¹³² o modo como a referida comissão agira com ele.

Segue sua narrativa (a única de que dispomos). Marcolino saiu de Baturité e foi registrar as matrículas de seus escravos na comissão classificadora, e, em virtude de um engano, que ele tentou explicar no artigo, acabou fazendo constar na lista de matrícula de escravos o nome de Maria, a quem ele já havia concedido alforria: um caso, portanto, de reescravização ilegal. Não aparece nos jornais acusação formal nesse sentido, mas era isso que transparecia na questão com a comissão classificadora. Marcolino acusa a comissão de tentativa de suborno e da tentativa de incriminá-lo por motivo de vingança.¹³³ O fato é que as juntas, como se sabe, estavam enfronhadas no jogo das negociações entre os proprietários.¹³⁴

Durante boa parte da década de 1870, entrando pela década seguinte, ele estará ocupado com as contendas com o comerciante, inclusive comerciante de escravos, Luiz Ribeiro da Cunha, sediado em Fortaleza, aparecendo nos jornais *Cearense*, *Gazeta do Norte* e *Diário de Pernambuco*. Luiz Ribeiro também travava debates com outro comerciante, o barão de Ibiapaba, Joaquim da Cunha Freire, igualmente comerciante de escravos, aliado e protetor de Marcolino.¹³⁵ No início da década de 1880, corria uma ação hipotecária de Luiz Ribeiro da Cunha e Sobrinhos contra Isabel Maria de Queiroz, irmã

de Marcolino.¹³⁶ A ação era relativa a uma dívida com Luiz Ribeiro, deixada pelo falecido pai de Marcolino, que era acusado de não ter quitado a dívida.¹³⁷

Poucos dias depois de instalada a República, nesta pequena nota rotineira, seguindo o costume dos jornais de saudar correligionários que partiam e que chegavam, Marcolino era recebido assim em Fortaleza pela *Gazeta do Norte*, o órgão dos liberais, que tinha, entre outros colaboradores, João Brígido¹³⁸: “Vindo de Baturité, acha-se nesta capital o distinto cidadão nosso respeitável amigo, major Marcolino João de Queiroz, a quem visitamos”. Naquele mesmo ano, noutra ocasião, ele era o “capitão Marcolino João de Queiroz”¹³⁹ e em 1890, a mesma *Gazeta do Norte* o chamava “distinto cidadão”.¹⁴⁰ Ainda em 1890 ele era nomeado para o Conselho de Intendência de um novo município, Guaramiranga, situado mais de cem quilômetros de seu antigo domicílio, em Quixadá.¹⁴¹ Pouco tempo depois, um membro da família Queiroz, o marechal José Clarindo de Queiroz, nos primeiros anos do regime republicano assume o governo do Ceará. Quando Floriano Peixoto o destitui do governo, o militar prepara a resistência e é dessa ocasião a última notícia do irmão de Cirilo: “Passou toda essa noite em Palácio o velho capitão Marcolino de Queiroz, empunhando um rifle...”¹⁴²

Antes disso, porém, há uma aparição de Marcolino na imprensa que nos interessa destacar. Foi no ano de 1881, no meio dos entreveros com o comendador Luiz Ribeiro da Cunha. Marcolino se dirigiu à *Gazeta do Norte* para responder a uma publicação que saía no *Cearense*, o jornal criado a partir da chegada dos liberais ao poder, com Martiniano de Alencar, tendo à frente do corpo editorial Tristão Araripe, Senador Thomaz Pompeu e João Brígido. No ano anterior ocorrera uma cisão entre as lideranças liberais cearenses, que se reflete na imprensa, com a fundação, naquele ano, por Thomas Pompeu Filho, da *Gazeta do Norte*.¹⁴³

O assunto agora não tinha a ver com questão de heranças ou de dívidas, mas dizia respeito à escravidão, e assumia um tom mais polido. Marcolino voltava à carga a propósito de um fato narrado pelo *Cearense*: a concessão de alforria a um escravo de 35 anos, por parte do comendador Luiz Ribeiro, numa solenidade que contou com a presença de autoridades da Província. O evento ocorrera no dia 14 de julho, o *Cearense* noticiara o fato no dia 17 e no dia 20 a resposta de Marcolino já estava estampada no mesmo jornal. Acontece que naquele mês de julho de 1881, a maneira como o *Cearense* reportou o gesto de Luiz Ribeiro da Cunha (“um acto que muito honra os seus sentimentos de cavalheiro generoso”, escrevera o *Cearense*¹⁴⁴), parecera a Marcolino excessivamente encomiástica. Era elogio demais para um ato que, segundo Marcolino, estava se tornando cada vez mais corrente na sociedade cearense. A alforria concedida pelo comendador devia ser recebida com agrado, mas era

coisa comum no Ceará, que “dispensa elogios e ovações por que se conhece geralmente a tendência que para a emancipação vai felismente lavrando no coração do povo”.¹⁴⁵

E mencionava exemplos dessa onda de emancipação que ia, nas suas palavras, “lavrando no coração do povo”. A esse “povo”, entretanto, na continuidade de sua argumentação, Marcolino atribuía um sentido estrito, de *proprietários*, e, restringindo mais ainda o seu sentido, especificamente de proprietário pertencente à família Queiroz. Sua família, “de 1860 para cá”, tinha alforriado “o número não pequeno de 144 escravos”, e, como testemunho de uma modéstia, que estaria faltando ao jornal *Cearense* e ao comendador, “nunca fizemos alarde por que de semelhante acto só nos resta a satisfação da própria consciência”.¹⁴⁶

A seguir, Marcolino passa a listar o número de escravos emancipados pelos membros de sua família nos vinte anos precedentes, o que nos leva, portanto, aproximadamente, para um período entre 1860 e 1880. O total de emancipados mencionado por Marcolino se elevava a, já o vimos, 144, e os emancipadores eram seus tios, sua mãe e seus irmãos. Na lista arrolada pelo autor, porém, chama a atenção a desproporção entre as alforrias concedidas dentro do conjunto dos membros da família Queiroz.

De fato, os irmãos Antonio Duarte de Queiroz e Miguel Francisco de Queiroz, seus tios, haviam concedido alforria a 81 escravos. Pelos próprios dados fornecidos por Marcolino, mais de metade do número total tinha sido emancipada pelos seus dois tios. Os demais membros alforriaram bem menos escravos, 8 ou 7; a mãe de Marcolino, Helena Izabel de Queiroz, alforriara 3; seu irmão Cirilo, nosso conhecido, igualmente 3, e ele, o autor da “solicitada”, emancipara menos ainda, conforme ele registra, no final da enumeração: “e eu, muito antes de entrar em questão com o comendador Luiz Ribeiro, passei carta de liberdade às escravas Maria e Jacinta, de minha propriedade”. Nada impede pensar que essa Maria talvez fosse aquela mulher emancipada que, seis anos antes, ele fora acusado de inserir como escrava na lista que apresentou à comissão classificadora. Noutras palavras, talvez ele tenha reescravizado a mesma Maria para quem deu uma carta de alforria.

Com a menção à emancipação de duas escravas ao longo de vinte anos, Marcolino termina o artigo afirmando sua modéstia, porque teria sido contra sua vontade que acabara trazendo à publicidade seu gesto humanitário. Isso somente ocorrera, revelar ao público a generosidade dele e de sua família, no fundo, motivado por um certo nacionalismo, uma vez que o gesto emancipatório dos Queiroz era um fato “que tinha em vista ficar em esquecimento, se por ventura o articulista do *Cearense* não procurasse suplantá-lo a generosidade Brasileira” e, tocando na tecla do antilusitanismo, ele finaliza

com um exemplo de nacionalismo e um ensinamento moral: “não posso consentir que á sombra da generosidade alheia se deturpe a nossa”.¹⁴⁷

Naquela década de 1880, no Ceará, havia muitos proprietários emancipando escravos, além do comendador Luiz Ribeiro, e havia abolicionistas de todos os gostos.

No início de dezembro de 1880, seis meses antes dessa manifestação de Marcolino na imprensa, havia sido fundada a Sociedade Cearense Libertadora, e abolicionistas existiam com distintas matizes, das mais pretensamente radicais àquelas que postulavam uma abolição dentro da legalidade.¹⁴⁸

O memorialista Esperidião Queiroz de Lima foi quem, em poucas palavras, desvendou a razão do gesto de generosidade de sua família, ou pelo menos a razão daquele gesto que emancipou mais de oitenta escravos, explicando porque se tornara um mau negócio conservar escravos em 1882. É bastante compreensível que o acontecimento tenha se fixado em suas recordações, uma vez que havia sido protagonizado por seu pai, Arcelino de Queiroz Lima, e que isto se dera no mesmo dia do falecimento de Miguel Francisco, o tio de Arcelino:

Arcelino passou toda a noite desse dia sentado à mesa, escrevendo: lavrou e assinou com procurador do tio oitenta e duas cartas de alforria, libertando todos os escravos da fazenda, que iam caber-lhe de herança livrando-se assim do pagamento do imposto de transmissão da propriedade servil, que não desejava conservar. E assim tornou-se, secretamente, um grande libertador de escravos.¹⁴⁹

Com efeito, naquele mesmo ano de 1882, prosseguiram as leis destinadas a enfraquecer a escravidão na Província, continuando a obra que, desde a lei de 1868, se destinava à compra de alforrias de crianças, passando pela lei 2040, de 1871, que criava um Fundo de Emancipação destinado às manumissões, formado, entre outras fontes, pelos “impostos sobre a transmissão da propriedade escrava, multas decorrentes da aplicação da lei”.¹⁵⁰ Vender os escravos no tráfico interprovincial também não parecia uma saída viável. Isso não se devia exclusivamente ao fechamento do porto de Fortaleza para o tráfico negreiro em janeiro de 1881, resultado de um movimento que contou com a participação ativa dos jangadeiros que atuaram sob a liderança do também jangadeiro José do Nascimento, o Chico da Matilde, conhecido como Dragão do Mar.

A lei 2031, de 18 de dezembro de 1882, impunha aos proprietários impostos sobre cada escravo residente na capital ou nos municípios da Província, e sobre aqueles que tentassem fugir à lei, cairia a multa de 50%, ou a libertação do escravo. Tudo isso “visava o fim em curto prazo da escravidão no Ceará, porque cerceava qualquer chance aos senhores de permanecer por muito tempo com seus cativos.”¹⁵¹ Assim, a emancipação dos escravos, na década de 1880, constituía um bom negócio para

comerciantes de escravos, como Joaquim Cunha Freire (o barão de Ibiapaba), o aliado e protetor de Marcolino, para Luiz Ribeiro, seu desafeto, e para os proprietários como os da família Queiroz.¹⁵²

A intervenção de Marcolino na imprensa em torno da questão das alforrias concedidas pela família pode ser lida como um pedido de reparação de Justiça, pedindo que não fosse esquecida a memória dos gestos abolicionistas de sua família (e seus próprios gestos) que ele trazia a público. Por isso ele deu à sua *Solicitada* o título de *Pela História*. Como seria escrita a história da escravidão – o tema começava a preocupar os grupos proprietários. Ele se dirigia ao público para tratar daquele tema candente na época, que vinha apaixonando abolicionistas, escravizadores, ex-escravizadores e mesmo ex-escravizadores de gente livre. O intento de Marcolino era pedir justiça diante da opinião pública e, no fundo, àqueles que um dia fossem escrever a história daquele período, pedindo que não deixassem cair no esquecimento os atos emancipacionistas praticados por ele e sua família.

Do mesmo modo, mas a partir de uma estratégia distinta, seu irmão Antonio Cirilo, que fora o chefe da quadrilha, e que viveria até o ano de 1903, procuraria intervir na História tomando a pena para escrever com suas próprias mãos as memórias de sua família.

4 O RETORNO DE ANTONIO CIRILO

Depois da década de 1850 Antonio Cirilo de Queiroz foi uma presença mais discreta nos jornais. Na primeira metade daquela década, o chefe de polícia da Província do Ceará enviara correspondência ao chefe de política do Piauí pedindo notícias do julgamento de Cirilo relativo ao evento ocorrido no Piauí no ano de 1836. Cirilo havia sido pronunciado na província vizinha, a uma distância de menos de 70 quilômetros da fronteira do Ceará, no termo de Peracuruca, no dia 9 de janeiro de 1853, “nos Artigos 192 e 257 do código criminal revestidos das circunstancias agravantes dos §§ 13, 14, 3 17 do Artigo 16 e do mesmo Código, pelas mortes feitas em José Gonçalves, e Candido de tal, em dias do anno de 1836 ou 1837.”¹⁵³ Esse era o fato antigo, o primeiro crime a que seu nome se ligou, que teve lugar logo depois do assassinato de seu irmão, na província do Piauí, durante o governo de José Martiniano Alencar.

O processo de Cirilo andou a passos lentos, porque em 24 de janeiro daquele ano de 1853 ele ainda não havia sido processado pelo delegado do termo de Peracuruca, “pelas atrocidades, que commetteo em casa de Sebastião das Mercês Santhiago”.¹⁵⁴ Mas em meados do ano, “Cirilo e seus sequazes”, estavam presos na cadeia da capital do Piauí, respondendo ao processo, nas palavras do chefe de política, “pelas atrocidades ali commettidas em casa de Sebastião das Mercês Santhiago”...¹⁵⁵

Três meses depois, em junho, Cirilo havia sido encaminhado para a cidade da Parnahiba aguardando responder ao júri de Peracuruca e, em setembro, ele “e os seus sequeiros” não haviam sido indiciados porque as testemunhas foram incapazes de identificá-los, “pelos crimes de mortes, roubo e incêndio praticados na casa de Sebastião das Mercês Santhiago”.¹⁵⁶ O memorialista dos Queiroz, conhecedor detalhado dos fatos e da memória familiar, fornecendo um testemunho equilibrado dos indivíduos e dos eventos da história da família, escreveu sobre o assunto: “Em Pesqueiro o castigo foi tremendo. Não escapou ninguém [...] Casa e currais foram queimados. Ficou tudo reduzido à cinza.” E a seguir, sobre a atuação da Justiça no caso: “Presos e enviados para a Vila de Parnaíba, onde foram julgados, a sua absolvição foi obtida a peso de dinheiro”. Violência, vingança, corrupção da polícia, venalidade do júri, isso sintetiza aquele lance da história de Cirilo.¹⁵⁷

Em 1859, o chefe de polícia do Piauí informava que Cirilo havia sido absolvido pelo júri de Peracuruca, acrescentando porém que o “dito Cyrilo também é criminoso de morte na Província da Parahiba, e creio que também na de Pernambuco, á cujos Chefes de Policia Vossa Senhoria o remetterá oportunamente.”¹⁵⁸ A presença de Cirilo no Piauí, e sobretudo o fato de ele ter se livrado da cadeia, não deixou contente a autoridade policial do Piauí, que, em dezembro de 1859, assim se endereçou ao seu colega do Ceará, sem conter, na linguagem oficial, a sua decepção com o resultado:

Tenho o dispraser de comunicar a Vossa Senhoria que o criminoso de morte d’essa Província Antonio Cyrillo de Queirós, tendo sido absolvido do crime de que éra accusado no Termo de Peracuruca, foi posto em liberdade no dia [13] de Outubro ultimo, por ordem do Doutor Juiz de direito d’aquella Comarca apesar das constantes recommendações d’esta Repartição ao dito doutor e ao Delegado de Policia da cidade da Parnahiba, em cuja Cadêa estava preso o referido criminoso, que logo depois de solto desapareceu, constando que foi para essa Província.¹⁵⁹

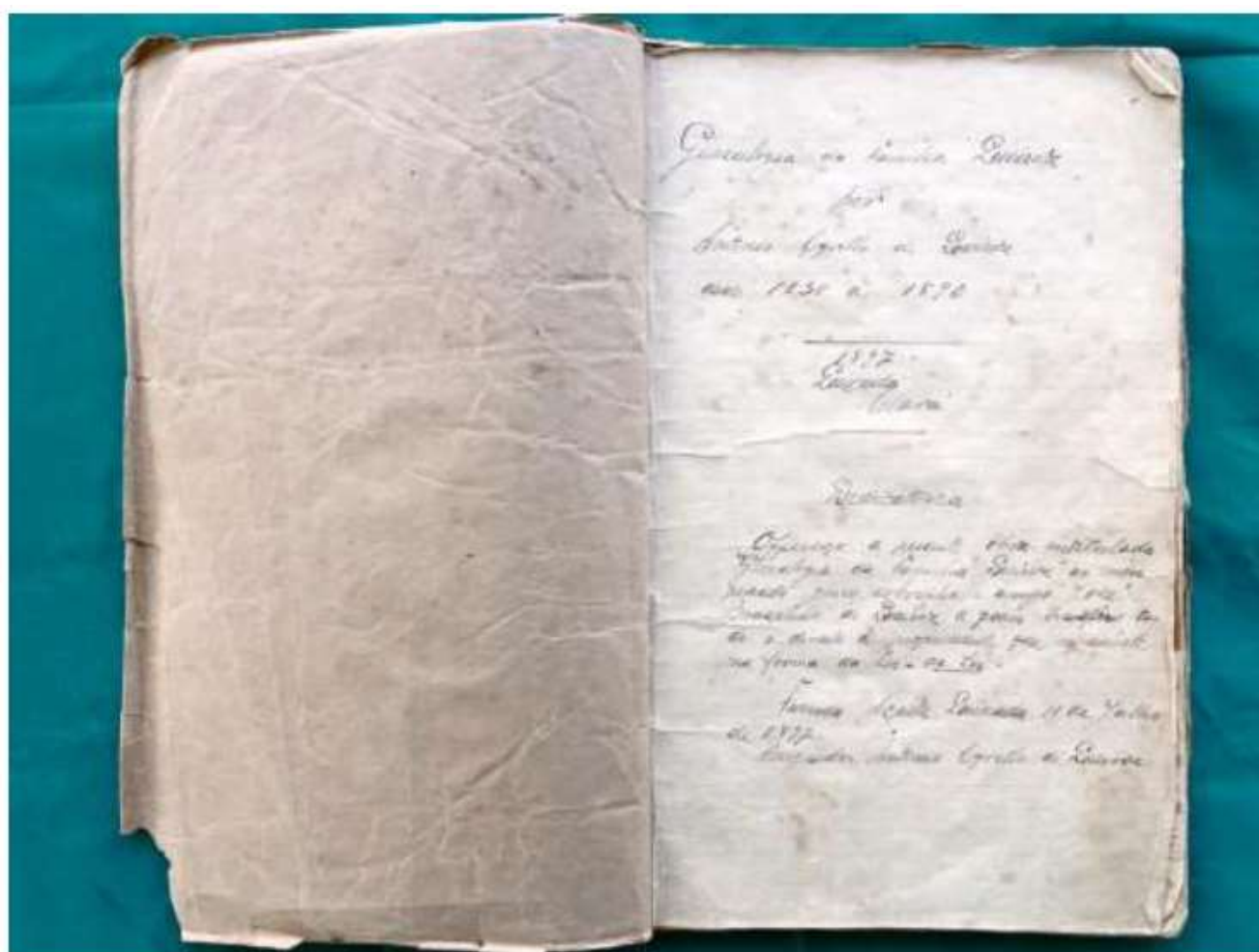
Nos anos seguintes seu nome desaparece dos jornais até que em agosto de 1892 uma nota do Tribunal da Relação estampada no jornal *A República* informa que ele estava ligado a uma questão, na condição de agravado, com um homem chamado Liberato Gustavo de Freitas.¹⁶⁰ Dez anos depois, Cirilo vem a falecer. A última alusão a ele é de 14 de maio de 1903, na Capital Federal, no *Jornal do Brasil*, numa nota de duas linhas anunciando os nomes de alguns falecidos, entre eles o “capitão Antonio Cyrilo de Queiroz”, falecimento ocorrido em Quixadá.¹⁶¹

Cerca de dez anos antes de sua morte, Cirilo fez uma aparição na vida intelectual, e o faz voltando-se cuidadosamente para reconstituir a trajetória da família Queiroz, dos primeiros tempos da colonização até o tempo presente de Cirilo. Ele intitulou sua narrativa de *Genealogia da família Queiroz, de 1630*

a 1890. O estudo genealógico escrito por Cirilo nunca foi publicado, mas foi reproduzido e passado adiante entre os familiares.

Na cópia que chegou a nossas mãos, consta na contracapa uma dedicatória, escrita à caneta, assinada por Valério Queiroz Lima, ao primo Hugo Mattos Brito, “para relembrar e manter viva uma parte de nossa história (as pessoas só morrem quando deixam de ser lembradas)”¹⁶²; embaixo segue outro oferecimento, datado de 2007, feito a Ana Maria e Luciano, com a seguinte mensagem: “Com a gentileza do nosso primo Valério Queiroz, o nosso grande abraço”, assinado por Hugo Mattos Brito.

Figura 1 – Contracapa do manuscrito original *Genealogia da família Queiroz*.



Fonte: <https://www.facebook.com/Fam%C3%ADlia-Queir%C3%B3s-de-Matos-Brito-1786796148210021/>

Em síntese, tudo indica que o livro foi datilografado por Valério, que o ofertou a Hugo, que por sua vez o repassou a Ana Maria e Luciano. A reprodução do manuscrito, portanto, circulou entre as mãos da família como um bem precioso, cuidadosamente transmitido. Mas a primeira dedicatória, a do autor,

Cirilo, escrita com sua própria letra, é mais do que uma dedicatória, é a manifestação de sua preocupação em assegurar a transmissão do livro, como um bem material, e a sua conservação, no interior da família: “Ao meu prezado sobrinho, genro e amigo José Brazilino de Queiroz, a quem transfiro todo o direito de propriedade que me assiste na forma da lei.”¹⁶³

A história que Antonio Cirilo procura difundir está explicitado na obra, abarca o período “de 1630 a 1890”, e se inscreve claramente no tempo e no espaço: “Quixadá, 1890”. Nessa narrativa, Cirilo dedicou mais de uma centena de páginas à crônica familiar, apoiando sua narrativa na memória que circulava entre os familiares e em sua própria memória. A narrativa é despretensiosa, e traz a sequência dos fatos associados à linhagem dos primeiros Queiroz, que haviam chegado de Portugal, no final do século XVII, e se instalado no sertão, primeiro em Pernambuco, se deslocando até o Ceará, se fixando na ribeira do Sitiá.

A narrativa de Cirilo segue os fios da genealogia – pais, filhos, tios, netos, compadres, aliados, na sequência dos nascimentos, vidas, matrimônios e mortes, registrando os lances que mostram pessoas apegadas à exigência de fidelidade, aos valores tradicionais, tudo se passando no interior de um mundo de crimes, espoliações de bens e homens cheios de vontade e vigor, sem deixar de lado os infortúnios que atingem sua família em alguns momentos, e que o levam a sentenciar: “Parece que uma má estrela persegue a família Queiroz desde seus princípios!”.¹⁶⁴

A certa altura da narrativa o autor reserva algumas linhas para justificar o fato, ocorrido no Piauí, pelo qual foi lembrado durante muito tempo pelas autoridades policiais e pela imprensa: “Já que falei em minha prisão, devo expor o motivo que me levou a isto”.¹⁶⁵ Num dos poucos momentos em que se refere a si mesmo, ele narra a história do crime que tivera lugar no Piauí. Vamos aos fatos na versão de seu protagonista. Seu irmão Justino levava uma mercadoria (tecidos) de Fortaleza para ser vendida em Pesquiseiro, no Piauí, e combinara que voltaria no ano seguinte para receber o valor devido, em cabeças de gado.

No ano seguinte, 1836, voltando para receber a dívida, o irmão de Cirilo é morto a tiros, a mando de Sebastião das Mercês Santiago. O pai de Cirilo se dirige a Fortaleza e obtém do Presidente de Província, Martiniano de Alencar, seu aliado político, um ofício colocando à sua disposição uma tropa policial que se encontrava nas proximidades de Pesquiseiro para a captura do assassino. Cirilo se dirige ao local, acompanhado de alguns homens, levando dez cavalos selados e armas para fornecer à tropa que o auxiliaria na captura do criminoso. Chegando no local, entretanto, é surpreendido com um ofício entregue pelo oficial da polícia, enviado pelo mesmo Alencar, mandando deter Cirilo. Então,

subornando o comandante, “com minhas rogativas e algumas gorjetas mais na ponta”¹⁶⁶, Cirilo afirma que se livrou da ordem de prisão, apanhou suas armas de volta e partiu na direção da casa do assassino:

Enfim, tentei: Chegando em casa dele, não o encontrei fazendo poucas horas que se tinha retirado; encontrei somente a senhora de Mercês, a quem respeitei, e dois cabras nos quaes [a]os quaes os meus companheiros derão fim.

Como chefe culpavam a mim; pelo que respondi jury, no qual fui absolvido.

Terminando a narrativa precedente, continuo a biographia da familia a que pertença.”¹⁶⁷

A presença da personagem Cirilo, narrada por ele mesmo, termina aí. O narrador não demonstra qualquer outro esforço de defesa ou justificativa dos atos pelos quais foi julgado, sem mais detalhes sobre o evento, sem incluir na história a palavra quadrilha, nem roubos nem incêndios. Cirilo também não menciona no seu livro o caso do menino Manoel que foi sequestrado e escravizado ilegalmente a quem ele, Cirilo, chefe da quadrilha do Sitiá, e seu irmão Marcolino, tentaram vendê-lo como escravo na Bahia. Sua presença retorna no final do relato, quando a primeira pessoa do narrador ganha relevo, ao reafirmar o fio condutor de sua narrativa de três séculos de sua família: “Vou findar esta obra com o Sargento-mor José Lopes Barreira e seus descendentes”.¹⁶⁸

Pendores intelectuais não faltaram à família Queiroz. Cirilo tinha um primo em primeiro grau, filho de seu tio, pelo lado paterno, chamado Arcelino de Queiroz Lima. Esse homem teve dez filhos e um deles foi Daniel de Queiroz Lima, que se casou com Clotilde Franklin de Lima e com ela teve cinco filhos, um dos quais a romancista Rachel de Queiroz. Portanto, Antonio Cirilo de Queiroz era primo em primeiro grau do avô paterno da escritora.¹⁶⁹ Outro parente próximo de Daniel de Queiroz Lima foi Espiridião de Queiroz Lima, cientista e intelectual que desfrutou de prestígio no Rio de Janeiro, tendo publicado, além de *Tempos heroicos: as lutas pela Independência e as revoluções* (1894), um estudo de genealogia, intitulado *Antiga família do sertão*, em 1946, a que recorremos, páginas atrás.

Um primo de Raquel de Queiroz, Boanerges de Queiroz Facó, bacharel em Direito, nascido no final do século XIX, publicou no ano de 1956 na *Revista do Instituto do Ceará* e na Academia Cearense de Letras, em volumes, um estudo genealógico sobre os Queiroz. A inspiração dessa narrativa veio de duas fontes: uma delas foi a genealogia escrita pelo próprio Cirilo e a outra foi o necrológio que João Brígido dedicou a ele.

Antes de explorarmos mais detidamente as páginas memorialísticas que Facó publicou na década de 1950, nos concentraremos nesse texto que parece estar na base de interpretações posteriores

construídas a respeito de Antonio Cirilo. João Brígido, com esse necrológio, lembrou a morte do homem e ao mesmo tempo lançou uma pedra fundamental para a edificação da memória de Cirilo, a base a partir da qual a vida do morto deveria ser recordada pelos vivos.

Quando Cirilo faleceu, João Brígido estava estabelecido em Fortaleza havia muitos anos. No seu novo órgão de imprensa, *O Unitário*, ele se dedicava a combater a oligarquia Nogueira Acioly, com a qual acabara de romper, a qual duraria no poder entre 1896 e 1912, tendo como chefe o comendador Acioly, na presidência do Partido Republicano Federalista¹⁷⁰. Brígido atuara sempre do lado dos liberais, chegando a assumir cargos políticos entre as décadas de 1860 e 1890¹⁷¹. Escritor influente, depois que faleceu, em 1921, ele seria instituído patrono de uma cadeira da Academia Cearense de Letras. Estudioso do passado cearense, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ele foi um dos intelectuais cearenses que procurou fixar as diretrizes para a elaboração de uma história do Ceará.

Esse homem, que conhecia com tanta precisão a sociedade sertaneja e a vida política do Ceará, era familiar aos conflitos de família e às demonstrações de poder dos patriarcas, que interferiam na política para impor suas vontades.¹⁷² No seu empreendimento com vistas à elaboração de uma história do Ceará ele apresentara as guerras de família como um componente do processo de colonização, destacando, por exemplo, a guerra entre os Montes e Feitosas.¹⁷³ João Brígido também se dedicou à crônica dos movimentos liberais na Província, escrevendo sobre aquele ciclo que teve seu ponto alto na Confederação do Equador, à qual a família de Antônio Cirilo, lutando ao lado dos Alencar, ligaram seu nome numa longa tradição.

No ano da morte de Antonio Cirilo, em 1903, João Brígido lhe consagrou um necrológio. Segundo Brígido, a existência de Cirilo teria sofrido uma guinada, a certa altura, dando origem aos “dois Cirilos”: um que, acrescentemos, ficava no passado, e o outro, o Cirilo que acabara de encerrar sua existência. Esse é um trecho da passagem de João Brígido, que Facó transcreverá toda ela no seu artigo sobre o seu parente: “Depois de quedas e erros mil, com a opinião coeva, veio o arrependimento e a vida reparativa, para acabar bom homem e cidadão útil”.¹⁷⁴ Brígido caracterizou o primeiro Cirilo desse modo, mostrando que no interior do homem velho, o segundo Cirilo, estava a lembrança do homem turbulento: “êste homem, que tanto se agitou e tamanho ruído fêz na terra (...)”¹⁷⁵.

Se, como atesta Brígido em seu elogio fúnebre, os genitores do falecido Cirilo podiam ser descritos como “as criaturas mais pacatas do mundo”¹⁷⁶, então o filho tinha saído muito diferente dos pais: “duma vivacidade e energia espantosa, atirando-se às aventuras mais perigosas, e chegando até os crimes de maior estrondo.”¹⁷⁷ Esses defeitos, porém, a certa altura de sua existência, tinham sido

deixados para trás, e Cirilo ingressara numa outra fase da vida, em que as melhores qualidades ganhavam relevo, segundo Brígido:

Depois de quedas e erros mil, com a opinião coeva, veio o arrependimento e a vida reparativa, para acabar bom homem e cidadão útil. É que dormiam na natureza as boas qualidades; aquilo fôra o doidejar da bêsta mal soprada pelos exemplos e boas práticas, dizemos pelo meio social. O homem é uma dualidade em regra - a carne, que é demônio, o espírito que se faz anjo (...) Nossos pêsames à sua ilustre família.¹⁷⁸

Mais tarde, em *Homens e fatos*, de 1919, João Brígido, num longo capítulo dedicado às lutas sanguinárias do sertão e aos tipos criminosos que o povoaram,¹⁷⁹ volta à tese segundo a qual os atos de violência sertaneja deviam ser compreendidos a partir do enraizamento dos homens num tempo antigo da história do Ceará: “Não se ofenda ninguém. Todos os que têm bisavós nos sertões do Ceará hão de ter nas ascendências nomes que podiam ter ficado inscritos no pé da força”¹⁸⁰.

Segundo Brígido, a sociedade e o cotidiano violento explicava a índole e os atos dos indivíduos: “O meio social em que se vivia só permitia que cada um justicasse para si. A necessidade da defesa era imperiosa e os preconceitos civis e religiosos, as profissões, tudo, enfim, dispunha à crueldade”¹⁸¹. Esses homens colonizavam matando sem piedade os índios, que “não tinham noções de propriedade” e que “eram salteadores, além de pagãos”¹⁸², e se arrogavam direito de vida e morte sobre os escravos. E encerra, João Brígido, expondo os efeitos formadores daquela vida cotidiana rústica e brutal, mergulhado na crueldade cotidiana, a começar pelo tratamento dado aos escravos (os “africanos”):

As crianças abriam os olhos vendo matar àqueles e flagiciar a estes [os africanos], e entravam para o trabalho, endurecendo o coração na indústria única do tempo – a criação de gados que se fazia castrando, serrando os chifres, jarretando, tangendo a agulhão, derribando e, finalmente, sangrando na jugular. Com tal educação, matar e ser morto eram coisas triviais, além de que o homem só tem coração de um lado – o canhoto.¹⁸³

Num certo sentido, essa renovação que é imputada à existência de Cirilo, conforme a representação elaborada por Brígido, na forma do elogio fúnebre, “reforça papeis sociais distintos ligados aos mais variados campos discursivos e funciona como ações rituais que inserem o morto na memória do grupo a que pertence, marcando a perda da individualidade desse e a dependência de sua existência em torno de toda coletividade que o envolve.”¹⁸⁴

Boanerges de Queiroz Facó, escrevendo na década de 1950, louva o morto, ressalta as qualidades literárias do breve necrológio de dois parágrafos (ele deve ter sido publicado provavelmente n’*O Unitário*¹⁸⁵) e a precisão do retrato do morto, porque a evocação de João Brígido se acomodava

perfeitamente à imagem que ele, o memorialista, tinha retido do velho Cirilo, que ele chegara a conhecer pessoalmente. Por isso e, sobretudo porque ele estava empenhado em conservar a memória do morto para a posteridade, ele transcreveu o texto de João Brígido na íntegra: “para que não se perca em coluna de jornal e como uma justa homenagem a Antônio Cirilo”.¹⁸⁶ Nesse ponto, o esforço da perpetuação da memória requer que o historiador vá além da nota efêmera, do fragmentário e das versões contraditórias que encontraremos nos jornais, e organize uma narrativa voltada para a memória dos varões ilustres, e isso caberia perfeitamente no gênero do elogio fúnebre voltado para os “homens distintos”, à semelhança do que se encontra na revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.¹⁸⁷

O memorialista da família Queiroz segue em tudo as ideias fundadoras de João Brígido a respeito de Antonio Cirilo. Facó reconstitui em linhas gerais a história da instalação dos patriarcas portugueses no sertão do Ceará, no século XVII, vindos de Portugal, estabelecendo suas propriedades em Casa Forte, Riacho fundo e Tapuriá.¹⁸⁸ E fornece uma interpretação segundo a qual, naquele mundo, até o começo do século XIX, reinava a ordem baseada em valores conservadores, porque naquela sociedade todos eram conservadores, no sentido estrito da palavra, e “não havia política”. Foi a Revolução Francesa que deu origem aos movimentos liberais das primeiras décadas do século, e foi a vaga liberal que lançou a província do Ceará em guerra. Nessas lutas violentas, a família Queiroz foi aliada dos Alencar. Os Queiroz ficaram todos do lado das revoluções, formando uma “resistência contra o despotismo”, ocupando lugar ativo dentro das “trincheiras da liberdade”, em 1817 e na Confederação do Equador.¹⁸⁹

Por essa época, escreve Facó, o ramo da família situado na ribeira do Sitiá deu como seu principal rebento Antonio Cirilo, “que se destacou pela inteligência e destemor”. Um dos capítulos (capítulo VI) de Facó foi inteiramente dedicado à figura de Antonio Cirilo e se intitula “Trágicos e turbulentos”. Cirilo é qualificado como “um dos mais violentos, intrépidos e inteligentes dos Queirozes”.¹⁹⁰ Mas os eventos da vida de seu biografado não aparecem, a não ser os dois crimes ocorridos nas décadas de 1830 e de 1840 e mesmo aí ele plasma sua narrativa sobre as versões dos fatos que o próprio Cirilo estabeleceu no seu estudo genealógico.

Diferente do que se poderia imaginar, os Queiroz, mesmo os mais agitados dos Queiroz, e mesmo numa situação extrema, como a guerra de 1817, teriam se distinguido “pela ação calma e ponderada”.¹⁹¹ Cirilo saía de uma família pacífica, e a explicação sobre sua índole tão diversa era que Cirilo seria “mais filho do tempo do que da ascendência”.¹⁹² A fórmula, elaborada por João Brígido e

reproduzida por Facó, quase sessenta anos depois, apresenta a existência de Cirilo nos moldes das narrativas tradicionais, figurando como uma espécie de *Roberto do Diabo*, cuja existência sofre uma reviravolta, que o converte em *Roberto de Deus*.¹⁹³ O enredo é o mesmo, mas essa narrativa se afasta das narrativas populares quando busca uma justificativa para a vida turbulenta e criminosa de Cirilo combinando a ideia da transcendência cristã (a alma vencendo a carne) com as teorias científicas do século XIX, que postulavam a influência poderosa do meio ambiente sobre o caráter dos indivíduos. Sem estabelecer exatamente em que momento teria se operado essa mudança na vida de Cirilo (algo que também não foi indicado por Brígido), o autor situa o quadro em que esse Cirilo da primeira fase se desenvolvera: “Era o sertão violento, destemido e opulento e bom dos nossos antepassados”¹⁹⁴. Assim o narrador encerra um dos capítulos de seu ensaio genealógico, publicado em 1961.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Facó, na segunda metade do século XX, se posiciona do lado dos narradores que acalentam uma visão saudosa do sertão que ficara para trás, no tempo das tradições, da família patriarcal, de uma ordem social que havia desaparecido com o processo de modernização verificado logo nas primeiras décadas do século XX.¹⁹⁵ Era chegado o tempo de rever a imagem da classe antes escravista, dos traficantes de escravos, agora abolicionistas, e mesmo daqueles que escravizaram pessoas ilegalmente. De certo modo, entre proprietários, traficantes e escravizadores de gente livre, a transformação da imagem não dizia respeito apenas a um indivíduo, ele, o capitão Antonio Cirilo, ou a seu irmão (major Marcolino, agora um cidadão distinto), mas de modo geral à classe proprietária do Ceará.

A família de Cirilo, conforme Marcolino dá a conhecer aos leitores do jornal, emancipara quase uma centena e meia de gente. O comendador Luiz Ribeiro da Cunha, quando da criação da Sociedade Cearense Libertadora, uma associação liderada por um homem que havia sido sócio do barão de Ibiapaba (Joaquim da Cunha Freire, outro traficante de escravos), no auge do tráfico interprovincial era um dos mais conhecidos comerciantes de escravos, “um dos mais recorrentes signatários de comunicados de fuga, de compras de escravos”¹⁹⁶. Esse Cunha Freire, que fora Presidente da Província e que em 1877 foi acusado de comprar o liberto Leôncio e o vender como escravo, em março de 1884 discursava felicitando “a minha honrada província pelo heroísmo com que realizou a redenção de seus captivos”.¹⁹⁷

Essa abolição logo conseguiu seu lugar de destaque na memória social, tornando-se “um dos marcos fundantes de sua história e talvez o último grande feito de seus heróis, cantados em versos e em

prosa.”¹⁹⁸ Entretanto, a situação de alforriados e livres não pode ser vista somente do ponto de vista das rupturas. Diferentemente, suas trajetórias de vida, nas palavras de Eurípedes Funes e Franck Ribard, revelam “uma continuidade que, às vezes, atravessa gerações e define experiências paternalistas em que se conjugam valores que vão da fidelidade e lealdade à própria noção de propriedade (física e moral).”¹⁹⁹ E a generosidade ostentada pelos abolicionistas, entretanto, deve ser considerada numa perspectiva mais crítica:

Nos atos magnânimos de seus senhores estavam personificados os mecanismos de controle sobre a força de trabalho liberta. Dar liberdade ao cativo; mas mantendo-o como agregado, morador, criado. No campo, deixa-se de ser o escravo do “coronel” e passa-se a ser homens do “coronel”. São formas sociais em que a sujeição ao senhor está implícita. (...) o controle e a disciplinarização não deixam de existir.²⁰⁰

Entrava-se numa era de metamorfoses, e isso era parte de uma operação de construção da memória da abolição, sob os auspícios do Instituto do Ceará, que se cristalizou a ponto de em 1966 o grêmio receber com reservas o revisionismo histórico em torno do abolicionismo cearense apresentado por Bill Chandler.²⁰¹ Tudo havia se metamorfoseado. Do mesmo modo que o capital que havia sido acumulado com o tráfico de escravos na província e entre províncias agora podia ser investido em outras frentes, como os melhoramentos urbanos de Fortaleza, agora traficantes, “capitalistas” de fortuna e respeito na sociedade cearense, se transfiguravam em abolicionistas.

É verdade que eles não enganaram todo mundo. Uma vez, já em 1891, o *Libertador* levantou a máscara de um deles, estampando uma página inteira sobre Joaquim da Cunha Freire, o barão de Ibiapaba, aquele que exercera a Presidência da Província e que, como veremos mais adiante, havia sido denunciado em 1877 de comprar o liberto Leôncio e o vender como escravo. A página inteira do *Libertador* trazia o seguinte título: Infamia, infamia, infamia de um negreiro”.

Joaquim da Cunha Freire é apontado aí como o maior traficante de escravos do Norte, tendo, de acordo com o jornal, exportado mais de três mil pessoas, vendidas para o sul. Chamam-no o “negreiro”, o “pior das feras”. Mas não era só isso. O artigo começava com uma dessas futricas de província, lembrando que o dr. Jaguaribe, ligado aos conservadores, no passado havia saído em defesa de Cunha Freire, negando sua atividade de traficante: “E assim o seu desplante tocou até a miséria e a infâmia de afirmar que o ‘Sr. Ibiapaba não é exportador de escravos’”.

“Agora o Sr. Jaguaribe é outro homem!”²⁰²

A sentença podia ser ampliada para ser aplicada a muitos outros homens da época.

Outro tempo, outros homens.

FONTES CITADAS

A Ordem: jornal conservador, Baturité, 1880.

A Republica: Fusão do Libertador e Estado do Ceara, Fortaleza, 1892.

Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiastica e indicação da civil judiciária elaborada por Pedro Théberge, de 1861, com detalhe da Ribeira do Sitiá e as fontes de água das proximidades. Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil.

Carta Topographica e administrativa da província da Bahia, de 1857 elaborada por Auguste Villiers de L'Isle-Adam com detalhe de São Francisco, comarca de Santo Amaro e da capital da província. Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional do Brasil.

Código Criminal de 1830. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 27 de mai. de 2022.

Código Penal de 1940. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 de mai. de 2018.

Cópia de auto de qualificação. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Correspondência do presidente da província do Ceará endereçada ao ministro da Justiça do Império, 1850. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

Correspondência enviada pelo chefe de polícia do Ceará ao ministro da Justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

Correspondência trocada entre o chefe de polícia do Piauí e o chefe de polícia do Ceará. Secretaria de policia do Piauihy aos 20 de junho de 1853. Fundo: governo da provincia,Seção: chefatura de polícia da província, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas. Datas: 1851-1880; década de 1880, Caixa: 43, Pacotilha: 176ª.

Correspondência trocada entre o chefe de polícia do Piauí e o chefe de polícia do Ceará. Fundo: governo da província. Seção: chefatura de polícia da província. Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. Série: correspondências recebidas. Datas: 1851-1880; década de 1880. caixa: 43. Pacotilha: 176ª. Acervo do Arquivo Público do Ceará.

Depoimento de Manoel. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Diario do Brazil, Rio de Janeiro, 1881.

Diario de Pernambuco, Pernambuco, 1878.

Gazeta do Norte: Orgão Liberal, Fortaleza, 1881-1890.

Interrogatório feito a Interrogatório de Antonio Ignacio de Queiróz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Interrogatório feito a Marcolino João de Queiroz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Inventário de Elena Izabel de Queiroz, Fundo: Cartório de Quixeramobim, Série: Ações cíveis, Subsérie: 1874 a 1882, Caixa 34.

Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 1903.

Libertador: Orgão da Sociedade Cearense Libertadora, Fortaleza, 1890-1891.

Mensagens do Governador do Rio Grande do Norte para a Assembleia. Ed. 01, Natal, 1893.

O Cearense, Fortaleza, 1856-1869.

O Commercial: Jornal dos Interesses commerciaes, agricolas e industriaes, Fortaleza, 1856.

O correio da Tarde: Jornal Politico, Litterario e Commercial, Rio de Janeiro, 1851.

Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Pedro II, Fortaleza, 1852-1861.

Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros. Ed. 01, Natal, 1893.

BIBLIOGRAFIA CITADA

ALENCAR, Maria Emilia da Silva. "À Sombra das Palavras": a Oligarquia Acciolina e a Imprensa (1896-1912). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós- Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, 2008.

BARROSO, Gustavo. Terra do sol. 7. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2003.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). O Brasil imperial, v. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BITENCOURT, Cezar Ribeiro. Tratado de direito penal: parte especial 4: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRÍGIDO, João. Ceará (homens e fatos). 2. ed. Fortaleza: Edições Demócrito de Souza 2001.

BROWN, Alexandra. "A Black Mark on Our Legislation": Slavery, Punishment, and the Politics of Death in Nineteenth-Century Brazil. Luso-Brazilian Review, v. 37, n. 2, p. 95- 121, 2000. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/3514169?seq=1>>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

Antologia de João Brígido. (org.) Jáder de Carvalho. Fortaleza: Terra do Sol, 1969, p. 561-596.

CASCUDO, Luis da Câmara. Cinco livros do povo. 2. ed. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 1979. p. 169-221.

CASTRO, Jeanne Berrance de. A Milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977.

CHALHOUB, Sidney. The Politics of Ambiguity: Conditional Manumission, Labor Contracts, and Slave Emancipation in Brazil (1850–1888). In: Internationaal Instituut voor Sociale Geschiedenis - IRSH 60 (2015), p. 161–191.

_____. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil império. In: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jefferson; CHALHOUB, Sidney; CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.). Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. 1. ed. v. 1. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary del (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2004. p. 55-83.

CHANDLER, Bill. Os escravistas renitentes de Milagres: um pós-escrito à história da escravidão no Ceará. In: STUART FILHO, C. O revisionismo histórico e a história do Ceará (breves comentários). Revista do Instituto do Ceará, Ceará, ano LXXX, 1966, p. 169-176.

CIAMPA, Antonio da Costa. Identidade. In: CODO, Wanderley; LANE, Silvia (Org.). Psicologia social: o homem em movimento. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 58-75. Disponível em:

<https://www.academia.edu/16367699/LIVRO_Psicologia_social_o_homem_em_movimento_LANE_Silvia_CODO_Wanderley_Orgs_>. Acesso em: 02 de out. de 2020.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. Cabras, Caboclos, Negros e Mulatos: a família escrava no Cariri Cearense (1850 - 1884). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

COSTA, Francisca Raquel da. Escravidão e liberdade no Piauí oitocentista: alforrias, reescravização e escravidão ilegal de pessoas livres (1850-1888). Tese (Doutorado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

COSTA, Vivian Chieregati. Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação Culturas e Identidades Brasileiras, Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

DALCIN, Talita Banck. Os castigos corporais como práticas punitivas e disciplinadoras nas escolas isoladas do Paraná (1857-1882). Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

DANTAS, Monica Duarte. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). Jahrbuch fur Geschichte Lateinamerikas (1998) / Anuario de Historia de América Latina, v. 52, p. 173-205, 2015.

DANTAS, Monica Duarte. Introdução. Revoltas, motins, revoluções: das Ordenações ao Código Criminal. In: DANTAS, Monica Duarte. (Org.). Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. 1. ed. v. 1. São Paulo: Alameda Editorial, 2011. p. 7-67.

FACÓ, Boanerges. Genealogia. Família Queiroz-Ferreira, e Beberibe- os Facós- Turbulentos e trágicos. VI. Revista da Academia Cearense de Letras, 1961. Disponível em:

<http://www.academiacearensedeletas.org.br/revista/revistas/1961/ACL_1961_17_Genealogia.pdf>. Acesso em: 23 de jul. 2020.

FACÓ, Boanerges de Queiroz. Genealogia. Família Queiroz - Ferreira de Beberibe – Os Facós - turbulentos e trágicos. VI. Revista da Academia Cearense de Letras, 1956. Disponível em: <<http://www.academiacearensedeletas.org.br/>>. Acesso em: 23 de jul. 2020.

FERNANDES, Ana Carla Sabino. A imprensa em pauta: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século

XIX. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004.

FIRMINO, Francisco Francijési. Palavras da Maldição: José Alcides Pinto e a produção do Ceará entre símbolos e alegorias. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) - Programa de Pós-graduação em História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. Disponível em:

<<https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/16928/1/FranciscoFF.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. Uma história do Ceará. In: SOUZA, Simone de Souza; GONÇALVES, Adelaide (Org.). 3. Ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004. p.103-132. Disponível em: <<https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1966/1966-RevisionismoHistoricoeaHistoriadoCeara.pdf>>. Acesso: 30 de set. de 2020.

GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. Dicionário corográfico, histórico e estatístico de Pernambuco. 2. ed. Recife: CEPE, 2006.

Grinberg, Keila. 2013. Re-enslavement, Rights and Justice in Nineteenth Century Brazil.

Translating the Americas, v. 1, 2013. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.3998/lacs.12338892.0001.006>>. Acesso em: 30 de set. de 2020.

Grinberg, Keila. 2013b. Fronteiras, escravidão e liberdade no sul da América. In: GRINBERG, Keila (Org.). As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América. Rio de Janeiro: Sette Letras, 2014.

HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder: o mundo dos rústicos. Revista Seqüência, Santa Catarina, n. 51, p. 47-105, dez., 2005. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15171/0>>. Acesso em: 30 de set. de 2020.

IRFFI, Ana Sara Cortez. “O cidadão não encontra garantia senão na própria força”: recrutamento, milícias privadas, quadrilhas de “cabras” e a propriedade privada (Cariri Cearense, século XIX). Clio - Revista de pesquisa histórica, Pernambuco, v. 34, n. 2, p. 21-43, 2016. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/25011/20261>>. Acesso em: 21 de jun. de 2020.

LARA, Silvia Hunold. Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LIMA, Esperidião de Queiroz. Antiga família do sertão. Rio de Janeiro: AGIR, 1946.

LIMA, Ivana Stolze. Escravos bem falantes e nacionalização linguística no Brasil – uma perspectiva histórica. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 25, n. 50, jul./dez., 2012.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862012000200005>. Acesso em: 21 de jun. de 2020.

MAMIGONIAN, Beatriz. Gallotti; GRINBERG, Keila. Le crime de réduction à l’esclavage d’une personne libre (Brésil, XIXe siècle). O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. The crime of reducing a free person to slavery in nineteenth-century Brazil. Sciences Humaines et Sociales, v. 11, 2017.

_____. A liberdade no Brasil oitocentista (Resenha de 'A força da escravidão', de Sidney Chalhoub). Afro-Ásia, Salvador, n. 48, p. 395-405, 2013.

MARIZ, Silvana Fernandes. Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850- 1889). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004.

OLIVEIRA, Maria da Glória. Traçando vidas de brasileiros distintos com escrupulosa exatidão: biografia, erudição e escrita da história na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1839-1850). História, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 154-178, 2007. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/his/v26n1/a12v26n1.pdf>>. Acesso em: 21 de jun. de 2020.

PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. Em defesa da Liberdade: libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2013.

PINTO, L. A. Costa. Lutas de famílias no Brasil (introdução ao seu estudo). 2. Ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1980 (1946).

PORDEUS, Ismael. A Margem de D. Guidinha do Poço: história romanceada - história documentada cenário-história-personagens. Parte 04. VI. Revista da Academia Cearense de Letras, 1961. Disponível em: <<http://www.academiacearensedeletas.org.br/>>. Acesso em: 21 de jun. de 2020.

QUEIROZ, Antonio Cirilo. Genealogia da família Queiroz (1630-1890). Reprodução manuscrita do manuscrito. Quixadá/CE, 1897.

QUEIROZ, Carlos A. M. Crime Organizado no Brasil: comentários à Lei nº 9.034/95: aspectos policiais e judiciários: teoria e prática. 1ª ed. São Paulo: IGLU, 1998.

QUEIROZ, Raquel de; QUEIROZ, Maria Luíza de. Tantos anos. 2. ed. São Paulo: Siciliano, 1998.

RIBARD, Franck; FUNES, Eurípedes. Fortaleza, uma cidade negra na “Terra da Luz”. In: FUNES, Eurípedes; RIBARD, Franck; RODRIGUES, Eylo Fagner Silva (Org). Histórias de Negros no Ceará. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 17-47. Disponível em:

<<https://drive.google.com/file/d/1aJcVigGLboJJcO6E32SoJ859SwAaHx-l/view>>. Acesso em: 21 de jun. de 2020.

RIBEIRO, João Luiz. No meio das galinhas as baratas não têm razão. A Lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil 1822-1889. Livro I. Cronopanorama da pena de morte no Império; Livro II Ensaios de História jurídica. Rio de Janeiro. Renovar, 2005.

RIOS, Renato de Mesquita. Trajetória de vida em textos: João Brígido e o olhar sobre si (1899 e 1900). Embornal, Ceará, v. 3, n. 5, 2012. Disponível em:

<<http://seer.uece.br/?journal=EMBORNAL&page=article&op=view&path%5B%5D=2023>>. Acesso em: 21 de jun. de 2020.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Os párias da modernidade na “Terra da Luz”: a “gente ínfima” de Fortaleza no processo de regulação da mão de obra urbana (1877- 1912). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós- Graduação em História, 2018.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1880). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pos-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

SÁ, Gabriela Barretto de. O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da Justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874). Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SANTANA, Fabíola de Jesus Soares. A retórica fúnebre: uma abordagem histórico- discursiva de epitáfios, obituários e memórias virtuais. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, CAC, Recife, 2011.

SANTANA. Kátia Luciene de Oliveira e Silva. “Reuniões perigosas”: ajuntamento ilícito e política na Corte regencial (1831 – 1837). Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, Wellington Barbosa da. Burlando a vigilância: repressão policial e resistência negra no Recife do século XIX (1830-1850). Revista África e Africanidades, ano I, n. I, mai., 2008. Disponível em: <www.africaeaficanidades.com.br>. Acesso em: 22 de ago. de 2022.

TEÓFILO, Rodolfo. Os Brilhantes. 5 ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2017.

VIEIRA JR, Antonio Otaviano. Entre paredes e bacamartes: história da família no Sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro - parte geral. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60857/processo-de-criminalizacao-a-tipificacao-da-conduta-delinquente-a-partir-da-influencia-social>>. Acesso em: 22 de ago. de 2022.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN	Arquivo Nacional
APEC	Arquivo Público do Estado do Ceará
BNDigital	Biblioteca Nacional Digital
CEDOC	Centro de Documentação do Cariri
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FUNCAP	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
NEHSA	Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente
LEHS	Laboratório de Experimentação em História Social



NOTAS

Nota 1

Ver PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819) Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2013. [325 f];

Nota 2

Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2022. Sobre o Código Criminal de 1830, ver COSTA, Vivian Chieregati. Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positividade das leis no pós-Independência. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Programa de Pós-Graduação Culturas e Identidades Brasileiras do Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2013. 361f; DANTAS, Monica Duarte. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). *Jahrbuch fur Geschichte Lateinamerikas* (1998) / *Anuario de Historia de América Latina*, v. 52, p. 173-205, 2015; DANTAS, Monica Duarte. Introdução. Revoltas, motins, revoluções: das Ordenações ao Código Criminal. In: DANTAS, Monica Duarte. (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. 1ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2011, v. 1, p. 7-67.

Nota 3

Ver MAMIGONIAN, Beatriz G. et GRINBERG, Keila. Le crime de réduction à l'esclavage d'une personne libre (Brésil, XIXe siècle), Brésil(s) [En ligne], 11 | 2017, mis en ligne le 29 mai 2017, consulté le 28 septembre 2018. URL: <http://journals.openedition.org/bresils/2138>; DOI: 10.4000/bresils.2138; SÁ, Gabriela Barretto de. O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da Justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874). Dissertação de mestrado em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. 202f.,

Nota 4

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro - parte geral. 11ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2015, p.43. <https://jus.com.br/artigos/60857/processo-de-criminalizacao-a-tipificacao-da-conduta-delinquente-a-partir-da-influencia-social>

Nota 5

Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2022.

Nota 6

Sobre precariedade da liberdade ver MAMIGONIAN, Beatriz G. et GRINBERG, Keila. Le crime de réduction à l'esclavage d'une personne libre (Brésil, XIXe siècle), Brésil(s) [En ligne], 11 | 2017, mis en ligne le 29 mai 2017, consulté le 28 septembre 2018. URL: <http://journals.openedition.org/bresils/2138>; DOI: 10.4000/bresils.2138; _____ A liberdade no Brasil oitocentista (Resenha de 'A força da escravidão', de Sidney Chalhoub). *Afro-Ásia*, Salvador, n. 48, p. 395-405, 2013; CHALHOUB, Sidney. The Politics of Ambiguity: Conditional Manumission, Labor Contracts, and Slave Emancipation in Brazil (1850–1888). In: *Internationaal Instituut voor Sociale Geschiedenis - IRSH 60* (2015), pp. 161–191; _____. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; _____. Costumes senhoriais: escravidão ilegal e precarização da liberdade no Brasil império. In: Azevedo, Elciene; Cano, Jefferson; Cunha, Maria Clementina Pereira; Chalhoub, Sidney. (org.). *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. 1ed.

v. 1. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009; COSTA, Francisca Raquel da. *Escravidão e liberdade no Piauí oitocentista: alforrias, reescravização e escravidão ilegal de pessoas livres (1850-1888)*. Tese de doutorado em História Social - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. 319f.; RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. *Liberdade*

ainda que precária: Tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868- 1884) Dissertação (Mestrado em História Social) –Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2012; Grinberg, Keila. 2013. “ Re-enslavement, Rights and Justice in Nineteenth Century Brazil.” *Translating the Americas*, v 1. <http://dx.doi.org/10.3998/lacs.12338892.0001.006>; Grinberg, Keila. 2013b. “Fronteiras, escravidão e liberdade no sul da América”. In: *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. Keila Grinberg. (org.). Rio de Janeiro: Sette Letras.

Nota 7

QUEIROZ, Antonio Cirilo. Genealogia da família Queiroz (1630-1890). Reprodução manuscrita do manuscrito. Quixadá, CE, 1897, p. 38. Agradecemos a Licínio Nunes de Miranda que forneceu a cópia desse livro de seu acervo pessoal, nunca publicado, a Gabriel Parente Nogueira; agradecemos também a Gabriel, que nos permitiu o acesso à referida obra. Ver também: Correspondência trocada entre o chefe de polícia do Piauí e o chefe de polícia do Ceará. Fundo: governo da província. Seção: chefatura de polícia da província. Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. Série: correspondências recebidas. Datas: 1851-1880; década de 1880. caixa: 43. Pacotilha: 176^a. Acervo do Arquivo Público do Ceará.

Nota 8

Ibid, p. 39.

Nota 9

PINTO, L. A. Costa. Lutas de famílias no Brasil (introdução ao seu estudo). 2. Ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1980 (1946), p. 27.

Nota 10

Ibid.

Nota 11

Ibid, p. 33.

Nota 12

Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 13

Correspondência enviada pelo chefe de polícia do Ceará ao ministro da Justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

Nota 14

Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas, Datas: 1851-1880; década de 1880, caixa: 43, Pacotilha: 176^a, Secretaria da Polícia do Piauí, em 13 de Maio de 1856. Acervo: Arquivo Público do Ceará.

Nota 15

Pedro II. Ed. 1092. Fortaleza, 1852, p.3.

Nota 16

Ibid.

Nota 17

Cópia de auto de qualificação. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 18

VIEIRA JR, Antonio Otaviano. Entre paredes e bacamartes: história da família no Sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 246-247.

Nota 19

IRFFI, Ana Sara Cortez. “O cidadão não encontra garantia senão na própria força: recrutamento, milícias privadas, quadrilhas de “cabras”. e a propriedade privada (Cariri Cearense, século XIX). Clio, Revista de pesquisa histórica, v. 34, n. 2 (2016), p. 21-24. Acesso 21 junho 2020.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/25011/20261>

Nota 20

Correspondência enviada pelo chefe de polícia do Ceará ao ministro da Justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

Nota 21

O que será? A Ordem: jornal conservador. Baturité, 07 de novembro de 1880, p. 4.

Nota 22

Tribunal da Relação. Parte oficial. Diario de Pernambuco. Ed. 140, Pernambuco, 25 de jun. de 1850, p. 1.

Nota 23

Provincia do Ceará. Publicações a pedido. Diario de Pernambuco. Ed. 142, Pernambuco, 22 de jun. de 1878, p. 3.

Nota 24

Annuncios. O Cearense. Ed. 05, Fortaleza, 17 de jan. de 1872, p. 3.

Nota 25

Diario do Brazil. Ed. 47, Rio de Janeiro, 05 de ago. de 1881, p. 3.

Nota 26

Correspondência enviada pelo chefe de polícia do Ceará ao ministro da justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

Nota 27

Código Penal de 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 de maio de 2018

Nota 28

Código Penal de 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 de maio de 2018.

Nota 29

Código Penal de 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 de maio de 2018.

Nota 30

QUEIROZ, Carlos A. M. Crime Organizado no Brasil: comentários à Lei nº 9.034/95: aspectos policiais e judiciários: teoria e prática. 1ª ed. São Paulo: IGLU, 1998, p.73.

Nota 31

QUEIROZ, Carlos A. M. Crime Organizado no Brasil: comentários à Lei nº 9.034/95: aspectos policiais e judiciários: teoria e prática. 1 ed. São Paulo: IGLU, 1998, p.77.

Nota 32

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). P. 53-119. O Brasil imperial, v. II. Org. Keila Grinberg, Ricardo Salles. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 53-119.

Nota 33

Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 de maio de 2018.

Nota 34

Ibid.

Nota 35

35 Tratando da cidade do Recife, no contexto das décadas de 1830 e 1840, Silva mostra que a proibição desses ajuntamentos ilícitos se ligava ao esforço de controlar a circulação da população escrava, procurando impedir que os negros estivessem nas ruas da cidade “fora de horas”. Cf. SILVA. Wellington Barbosa da. Burlando a vigilância: repressão policial e resistência negra no Recife do século XIX (1830-1850). Revista África e Africanidades. Ano I, n. I, maio 2008. www.africaeaficanidades.com.br; SANTANA. Kátia Luciene de Oliveira e Silva. “Reuniões perigosas”: ajuntamento ilícito e política na Corte regencial (1831–1837). Mestrado em História. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, 2019.

Nota 36

BITENCOURT, Cezar Ribeiro. Tratado de direito penal: parte especial 4: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2019, “Primeiras reflexões sobre organização criminosa”, “1.Considerações preliminares”.

Nota 37

FACÓ, Boanerges. Família Queiroz – Ferreira de Beberibe- os Facós, p. 205-206. http://www.academiacearensedeletas.org.br/revista/revistas/1963_64/ACL_1963_64_31_Familia_QueirOs_Ferreira_de_Beberibe_Os_Facos_Boanerges_Faco.pdf

Nota 38

Ibid. Obs.: O cruzado não era a moeda corrente do referido período, assim, é possível Boanerges tenha querido dizer dois contos de reis e não dois mil cruzados.

Nota 39

Ibid, p.268. Disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>.

Nota 40

Correspondência do presidente da província do Ceará endereçada ao ministro da Justiça do Império, 1850. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

Nota 41

Ibid.

Nota 42

Ibid.

Nota 43

Ibid.

Nota 44

MARIZ, Silvana Fernandes. Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850-1889). Dissertação de (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de História. Fortaleza, 2004, p. 203.

Nota 45

Ibid, p. 124.

Nota 46

Correspondência do presidente da província do Ceará, Op. Cit., 264.

Nota 47

CASTRO, Jeanne Berrance de. A Milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977, p. 181.

Nota 48

Correspondência do presidente da província do Ceará endereçada ao ministro da justiça do Império, 1851. Arquivo Nacional. Série Justiça. IJ1, 264.

Nota 49

Interior. Províncias. O correio da Tarde: Jornal Politico, Litterario e Comercial, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1851, p. 3.

Nota 50

Ibid.

Nota 51

BARROSO, Gustavo. Terra do sol. 7. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2003, p. 144.

Nota 52

Ibid, p. 145.

Nota 53

Ibid.

Nota 54

Ibid, p. 147.

Nota 55

Ibid.

Nota 56

TEÓFILO, Rodolfo. Os Brilhantes. 5 ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2017.

Nota 57

HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder: o mundo dos rústicos. Revista Seqüência, nº 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 99. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15171/0> acesso 30 set. 20

Nota 58

58TITULO II, Dos crimescontra a segurança Individual CAPITULOIDOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA PESSOA, E VIDA, “SECÇÃO II”.

Nota 59

Interrogatório feito a Marcolino João de Queiroz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 60

Interrogatório de Antonio Ignacio de Queiróz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 61

RIBEIRO, João Luiz. No meio das galinhas as baratas não têm razão. A Lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil 1822-1889. Livro I. Cronopanoorama da pena de morte no Império; Livro II Ensaio de História jurídica. Rio de Janeiro. Renovar, 2005.

Nota 62

LARA, Silvia Hunold. Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750- 1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 103-110.

Nota 63

BROWN, Alexandra. "A Black Mark on Our Legislation": Slavery, Punishment, and the Politics of Death in Nineteenth-Century Brazil, *Luso-Brazilian Review*, V. 37, n. 2, ano 2000, p. 95-121. P. 108. Acesso 20 junho 2020. <https://www.jstor.org/stable/3514169?seq=1>

Nota 64

LARA, 1988, Op. Cit., p. 96.

Nota 65

LEMOS, Daniel Cavalcanti de Albuquerque. Os cinco olhos do diabo: os castigos corporais nas escolas do século XIX. *Educação & Realidade*, vol.37 no.2 Porto Alegre maio/ago. 2012, vol.37, no. 2 Porto Alegre maio/ago. 2012. Acesso em 10 junho 2020. https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362012000200016&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt; DALCIN, Talita Banck. Os castigos corporais como práticas punitivas e disciplinadoras nas escolas isoladas do Paraná (1857-1882). Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

Nota 66

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary del (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004. p. 55-83, tópico "Novas plantas, frutos podres".

Nota 67

LIMA, Ivana Stolze. Escravos bem falantes e nacionalização linguística no Brasil – uma perspectiva histórica. *Estudos Históricos (Rio J.)* vol.25 no.50 Rio de Janeiro July/Dec. 2012.

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862012000200005

Nota 68

O cearense, Edição 01015, Seção Comunicados, 17 de abril de 1857, p.2.

Nota 69

Interrogatório feito a Marcolino João de Queiróz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 70

As informações desconstruídas nos obrigam a abrir um longo parêntese na narrativa para assinalar um ponto obscuro em relação ao percurso realizado por aquelas pessoas que vieram parar numa delegacia do Recôncavo Baiano. Apurando todas as informações apresentadas na narrativa, pode-se afirmar: 1) o interrogatório estava ocorrendo na vila de São Francisco, comarca de Santo Amaro; 2) o menino estava destinado a ser vendido ou na mesma vila de São Francisco, na feira local, ou em Feira de Santana, fazendo limites com o Recôncavo; 3) o menino era originário de um desses lugares: segundo Marcolino, ele teria adquirido o menino a título de pagamento de dívida em Maioridade (atual Martins), no Rio Grande do Norte; o delegado suspeitava que o menino proviesse ali de perto mesmo, de Purificação (Santo Amaro da Purificação), ou de Buíque, agreste de Pernambuco, distante 600 quilômetros de Santo Amaro. Ele cogitou a vila de Buíque porque o menino declarou que morava no “sítio Buíque” (a vila de Buíque só seria instituída em 1854, sendo o local conhecido, até então, como “Campos do Buíque”). O curioso é que, mais de vinte anos depois, Marcolino iria se referir a um crime que lhe havia sido imputado e que o teria levado à prisão mas que, passado algum tempo, ele havia sido solto e inocentado. Esse crime teria se passado justamente em Buíque, Pernambuco. Cf. GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. Dicionário corográfico, histórico e estatístico de Pernambuco. 2. ed. Recife: CEPE, 2006, p. 126; Província do Ceará. Publicações a pedido. Diário de Pernambuco. Ed. 142, Pernambuco, 22 de jun. de 1878, p. 3.

Nota 71

Interrogatório feito a Interrogatório de Antonio Ignacio de Queiróz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 72

Depoimento de Manoel. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 73

Ibid.

Nota 74

Provavelmente uma referência à vila de Feira, comarca de cachoeira na Bahia, próximo da vila de São Francisco.

Nota 75

Depoimento de Manoel, Op. Cit.

Nota 76

CIAMPA, Antonio da Costa. Identidade. In Psicologia social: o homem em movimento. Silvia Lane e Wanderley Codo (org). 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 58-75.

https://www.academia.edu/16367699/LIVRO_Psicologia_social_o_homem_em_movimento_LANE_Silvia_CODO_Wanderley_Orgs_ acesso em 02out20

Nota 77

Depoimento de Manoel. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 78

Interrogatório feito a Marcolino João de Queiroz. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 79

Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 80

Relatorios dos Presidentes dos Estados Brasileiros. Ed. 01, Natal, 1893, p, 68; MENSAGENS DO GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A ASSEMBLÉIA, 1893; Mensagens do Governador do Rio Grande do Norte para a Assembleia. Ed. 01, Natal, 1893, p, 74.

Nota 81

Pedro II, Parte oficial Governo da província, expediente do dia 07 de dezembro de 1849. Pedro II, 02 jan. 1850, p.1. Em 1854 aparece um Antonio Rodrigues da Silva Souza como substituto do juiz municipal de Quixeramobim, membro da câmara municipal da cidade, recebendo em 1861 título da Guarda Nacional, mencionado no Cearense como o “Capitão Antonio Rodrigues da Silva Souza de Quixeramobim”.

Nota 82

VIEIRA JR, Antonio Otaviano. Entre paredes e bacamartes: história da família no Sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 247.

Nota 83

Correspondência do presidente da província do Ceará para o ministro da justiça do Império, 1851. Fonte: BR AN, RIO. AI. Série Justiça. IJ1, 264.

Nota 84

Cópia de auto de qualificação. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 85

Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 86

Ibid.

Nota 87

Ibid.

Nota 88

Cópia de auto de qualificação. Fundo: governo da província, Seção: chefatura de polícia da província, Série: Diversos - crimes, processos e queixas; 1851; caixa: 76, Pacotilha 02.1: Acervo: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Nota 89

Ofício enviado pela secretaria de polícia da Bahia para secretaria de polícia do Ceará, Op. Cit.

Nota 90

PORDEUS, Ismael. A Margem de D. Guidinha do Poço, Parte 04, 1961, p.128. Disponível em: <http://www.academiacearensedeletas.org.br/>. Acesso em 02 de outubro de 2020.

Nota 91

Tranquilidade publica e segurança individual e de propriedade. O Commercial: Jornal dos Interesses commerciaes, agricolas e industriaes. Ed. 209, Fortaleza, 10 de julho de 1856, p. 1.

Nota 92

FACO, Boarnerges. Genealogia da família Queiroz-Ferreira de Beberibe- Os Facós- Turbulentos e trágicos, VI, p. 271-272.

Nota 93

Noticias da provincia. Quixeramobim. O Cearense, Edição 920, Fortaleza, 9 maio 1856, p.02

Nota 94

LIMA, Esperidião de Queiroz. Antiga família do sertão. Rio de Janeiro: AGIR, 1946, p. 195.

Nota 95

Governo da provincia. Parte official. Pedro II. Ed. 292, Fortaleza, 19 de dez. de 1861, p. 2.

Nota 96

Annuncios. Pedro II. Fortaleza, 07 de ago. 1856, p. 4.

Nota 97

O jornal Nihilista era propriedade de uma Associação de Baturité.

Nota 98

PORDEUS, Ismael. A Margem de D. Guidinha do Poço: história romanceada - história documentada cenário-história-personagens. Parte 04. VI. Revista da Academia Cearense de Letras, 1961. Disponível em: <http://www.academiacearensedelettras.org.br/>.

Nota 99

Offícios do Chefe de Polícia ao Presidente da Província do Ceará, 1856. Arquivo Público do Estado do Ceará. In. PORDEUS, Ismael. A Margem de D. Guidinha do Poço, Parte 03, 1961, p.117. Disponível em: <http://www.academiacearensedelettras.org.br/>. Acesso em 02 de outubro de 2020.

Nota 100

Ibid.

Nota 101

A edição 209 desse jornal disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, está destacada com marcador e uma nota informa que faltam as páginas 3 e 4 dessa edição.

Nota 102

Correspondencia. O Commercial: Jornal dos Interesses commerciaes, agricolas e industriaes. Ed. 210, Fortaleza, 17 de jul. de 1856, p. 4.

Nota 103

Ibid.

Nota 104

Ibid.

Nota 105

Ibid.

Nota 106

Ibid.

Nota 107

Ibid.

Nota 108

Ibid.

Nota 109

Ibid.

Nota 110

Ibid.

Nota 111

Ibid.

Nota 112

Ibid.

Nota 113

Ibid.

Nota 114

Ibid, p. 2-3.

Nota 115

Ibid.

Nota 116

Ibid, p. 2-4.

Nota 117

Ibid.

Nota 118

Ibid.

Nota 119

Ibid.

Nota 120

Ibid.

Nota 121

Ibid.

Nota 122

Ibid.

Nota 123

Ibid.

Nota 124

Ibid.

Nota 125

Ibid.

Nota 126

Ibid.

Nota 127

Resposta ao Sr. Caraca. Comunicado. O Cearense. Ed. 241, Fortaleza, 28 de out. de 1869, p. 3-4.

Nota 128

02 de julho de 1871.

Nota 129

Inventário de Elena Izabel de Queiroz, Fundo: Cartório de Quixeramobim, Série: Ações cíveis, Subsérie: 1874 a 1882, Caixa 34 .

Nota 130

Cearense, 11 jul. de 1871.

Nota 131

Publicações a pedido. Diario de Pernambuco. Ed. 142, Pernambuco, 22 de jun. de 1878, p. 3.

Nota 132

Publicações solicitadas. Cearense. Ed. 55, Fortaleza, 09 de jul. de 1874, p. 3.

Nota 133

Ibid.

Nota 134

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1880). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2012, p. 102.

Nota 135

Luiz Ribeiro da Cunha ao publico. Ineditoriaes. Gazeta do Norte: Orgão Liberal. Ed. 52, Fortaleza, 08 de ago. de 1880, p.2-3. Publicações a pedido. Diario de Pernambuco. Ed. 230, Pernambuco, 06 de out. de 1880, p. 3-4. Publicações a pedido. Diario de Pernambuco. Ed. 231, Pernambuco, 07 de out. de 1880, p. 3.

Nota 136

Publicações solicitadas. Cearense. Ed. 55, Fortaleza, 11 de mar. de 1882, p. 2 Gazeta Juridica: Revista Mensal de Doutrina, Jurisprudencia e Legislação. Ed. 36 (5), Rio de Janeiro, jan.-mar. de 1887, p.46-58.

Nota 137

Luiz Ribeiro da Cunha ao publico. Publicações solicitadas. Cearense. Ed. 79, Fortaleza, 04 de ago. de 1880, p. 3-4; Luiz Ribeiro da Cunha ao publico. Publicações solicitadas. Cearense. Ed. 101, Fortaleza, 26 de set. de 1880, p. 3-4.

Nota 138

FERNANDES, Ana Carla Sabino. A imprensa em pauta: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século XIX. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós- graduação em História. Fortaleza, 2004, p. 37

Nota 139

Notícias. Gazeta do Norte: Orgão Liberal. Ed. 277, Fortaleza, 07 de dez. de 1886, p. 1; igualmente chamado de “capitão” em Notícias. Gazeta do Norte: Orgão Liberal. Ed. 17, Fortaleza, 21 de jan. de 1889, p. 1.

Nota 140

Gazeta do Norte: Orgão Liberal. Ed. 284, Fortaleza, 21 de dez. de 1889, p. 2.; (também chamado de capitão Marcolino. Estado do Ceara. O Estado do Ceará: Publicação Diária. Ed. 328, Fortaleza, 25 de set. de 1891, p. 2). “distinto cidadão”. Gazeta do Norte. Gazeta do Norte: Orgão Liberal. Ed. 24, Fortaleza, 30 de jan. de 1890, p. 2.

Nota 141

Libertador: Orgão da Sociedade Cearense Libertadora. Ed. 215, Fortaleza, 22 de set. de 1890, p. 2.

Nota 142

LIMA, Esperidião de Queiroz. Antiga família do sertão. Rio de Janeiro: AGIR, 1946, p.313.

Nota 143

FERNANDES, Ana Carla Sabino. *A imprensa em pauta: entre as contendas e paixões partidárias dos jornais Cearense, Pedro II e Constituição na segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-graduação em História. Fortaleza, 2004, p. 32.

Nota 144

Mais uma libertação. Noticiário. O Cearense. Ed. 149, Fortaleza, 17 de jul. de 1881, p. 2.

Nota 145

Para a História. Gazeta do Norte. Fortaleza. Ed. 158. 23 de jul. de 1881, p. 3.

Nota 146

Ibid.

Nota 147

Ceará, 20 julho 1881.

Nota 148

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1880). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2012, p. 58, 95.

Nota 149

LIMA, Esperidião de Queiroz. Antiga família do sertão. Rio de Janeiro: AGIR, 1946, p. 266-267.

Nota 150

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. Cabras, Caboclos, Negros e Mulatos: a família escrava no Cariri Cearense (1850 - 1884). Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2018, p. 170. Cf. também p. 218.

Nota 151

Ibid.

Nota 152

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1880). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2012, p. 58-59.

Nota 153

Fundo: governo da provincia, Seção: chefatura de polícia da provincia, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas, Datas: 1851-1880; década de 1880, caixa: 43, Pacotilha: 176^a

Nota 154

Ibid.

Nota 155

Secretaria da Policia do Piauhhy em 23 de Março de 1853. Ilustrissimo Senhor Doutor Chefe de Policia da Provincia do Ceará. Luiz Carlos de Souza Teixeira, Chefe de Policia

Nota 156

Secretaria de policia do Piauhhy aos 20 de junho de 1853. Fundo: governo da provincia, Seção: chefatura de polícia da provincia, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas Datas: 1851-1880; década de 1880, Caixa: 43, Pacotilha: 176^a.

Nota 157

LIMA, Esperidião de Queiroz. Antiga família do sertão. Rio de Janeiro: AGIR, 1946, p.193.

Nota 158

Fundo: governo da provincia, Seção: chefatura de polícia da provincia, Código: BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, Série: correspondências recebidas Datas: 1851-1880; década de 1880, caixa: 43, Pacotilha: 176B, Secretaria da Policia de Piauhhy, em 18 de Outubro de 1859.

Nota 159

1. Secretaria da Policia do Piauhhy, em 30 de dezembro de 1859.

Nota 160

Julgamentos. Tribunal da Relação. A Republica: Fusão do Libertador e Estado do Ceara. Ed. 101, Fortaleza, 17 de ago. de 1892, p. 2.

Nota 161

Fallecimentos. Jornal do Brasil. Ed. 134, Rio de Janeiro, 14 de mai. de 1903, p. 3.

Nota 162

QUEIROZ, Antonio Cirilo de. Genealogia da família Queiroz, contracapa.

Nota 163

Ibid.

Nota 164

Ibid, p. 6.

Nota 165

Ibid, p. 37.

Nota 166

Ibid.

Nota 167

Ibid, p. 39.

Nota 168

Ibid, p. 128.

Nota 169

QUEIROZ, Raquel de; QUEIROZ, Maria Luíza de. Tantos anos. 2. ed. São Paulo: Siciliano, 1998, p. 253-256.

Nota 170

ALENCAR, Maria Emilia da Silva. “À Sombra das Palavras”: a Oligarquia Acciolina e a Imprensa (1896-1912). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, 2008, p. 15.

Nota 171

João Brígido dos Santos foi deputado provincial de 1864 a 1867, deputado federal de 1878 a 1881, senador em 1892 e deputado estadual entre 1893 e 1894. Disponível em:

https://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2043&catid=293&Itemid=101. Acesso em 04 de setembro de 2020.

Nota 172

RIOS, Renato de Mesquita. Trajetória de vida em textos: João Brígido e o olhar sobre si (1899 e 1900). Embornal, v.3, n. 5, 2012.v.3, n. 5 (2012).

<http://seer.uece.br/?journal=EMBORNAL&page=article&op=view&path%5B%5D=2023>

Nota 173

Antologia de João Brígido. (org.) Jáder de Carvalho. Fortaleza: Terra do Sol, 1969, p. 561-596.

Nota 174

FACÓ, Boanerges. Genealogia. Família Queiroz-Ferreira, e Beberibe- os Facós-Turbulentos e trágicos.

VI. Revista da Academia Cearense de Letras, 1961, p. 267.

http://www.academiacearensedelettras.org.br/revista/revistas/1961/ACL_1961_17_Genealogia.pdf

Nota 175

Ibid.

Nota 176

Ibid, p. 267-268.

Nota 177

Ibid.

Nota 178

Ibid.

Nota 179

BRÍGIDO, João. Ceará (homens e fatos). 2. ed. Fortaleza: Edições Demócrito de Souza 2001, cap. XII.

Nota 180

Ibid, p. 309-310.

Nota 181

Ibid.

Nota 182

Ibid.

183

Ibid.

Nota 184

SANTANA, Fabíola de Jesus Soares. A retórica fúnebre: uma abordagem histórico-discursiva de epitáfios, obituários e memórias virtuais. Recife, Tese (Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco, CAC, 2011, p. 14.

Nota 185

As condições restritivas atuais não nos permitiam realizar uma busca do texto nesse jornal, que não se encontra na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, mas que pode ser consultado no acervo do Instituto Histórico do Ceará.

Nota 186

FACÓ, Boanerges de Queiroz. Genealogia. Família Queiroz - Ferreira de Beberibe – Os Facós - turbulentos e trágicos. VI. Revista da Academia Cearense de Letras, 1956, p. 267, disponível em:

<http://www.academiacearensedelettras.org.br/>.

Nota 187

OLIVEIRA, Maria da Glória. Traçando vidas de brasileiros distintos com escrupulosa exatidão: biografia, erudição e escrita da história na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1839- 1850). HISTÓRIA, SÃO PAULO, v. 26, n. 1, p. 154-178, 2007, p. 163. <https://www.scielo.br/pdf/his/v26n1/a12v26n1.pdf>

Nota 188

FACÓ, Boanerges, 1962, Op. Cit., p. 134.

Nota 189

Ibid, 1962, p. 139.

Nota 190

Ibid, 1961, p. 267.

Nota 191

Ibid, 1962, p. 140.

Nota 192

Ibid, 1961, p. 268.

Nota 193

A história popular de Roberto do Diabo e sua transformação em Roberto de Deus, suas fontes francesas, sua irradiação para Portugal, e a transcrição do livro está em CASCUDO, Luis da Câmara. Cinco livros do povo. 2. ed. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 1979, p. 169-221.

Nota 194

FACÓ, 1961, Op.Cit.,p.267.

http://www.academiacearensedelettras.org.br/revista/revistas/1961/ACL_1961_17_Genealogia.pdf

Nota 195

Ver FIRMINO, Francisco Francijési. Palavras da Maldição: José Alcides Pinto e a produção do Ceará entre símbolos e alegorias. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) - Programa de Pós-graduação em História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/16928/1/FranciscoFF.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020, p. 88.

Nota 196

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Os párias da modernidade na “Terra da Luz”: a “gente ínfima” de Fortaleza no processo de regulação da mão de obra urbana (1877-1912). Tese (doutorado). Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História, 2018, p. 81.

Nota 197

Id., Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis. Ceará, 1868-1884. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Pos-Graduação em História Social. Fortaleza, 2012, p. 59. Cf. também p. 51.

Nota 198

FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. Uma história do Ceará. Org. Simone de Souza; Adelaide Gonçalves. 3. Ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 103-132., p. 131.

Nota 199

RIBARD, Franck e FUNES, Eurípedes a. Fortaleza, uma cidade negra na “Terra da Luz”. Histórias de Negros no Ceará. Eurípedes A. Funes; Eylo Fagner Silva Rodrigues; Franck Ribard (Orgs.). Porto Alegre: Editora Fi, 2020 (p. 17-47), p. 29. <https://drive.google.com/file/d/1aJcVigGLboJJcO6E32SoJ859SwAaHx-/view>

Nota 200

FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. Uma história do Ceará. Org. Simone de Souza; Adelaide Gonçalves. 3. Ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 103-132, p. 131.

Nota 201

CHANDLER, Bill. Os escravistas renitentes de Milagres: um pós-escrito à história da escravidão no Ceará. In STUART FILHO, C. O revisionismo histórico e a história do Ceará (breves comentários. Revista do Instituto do Ceará, Anno LXXX, 1966, p. 169-176.

<https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1966/1966-RevisionismoHistoricoeaHistoriadoCeara.pdf>

Nota 202

Infamia, infamia, infamia de um negreiro. Libertador: Orgão da Sociedade Cearense libertadora. Ed. 04, Fortaleza, 23. Fev. 1891.



UMA QUADRILHA QUE VENDIA GENTE LIVRE: ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL NO IMPÉRIO DO BRASIL



conhecimentolivre.org/home



contato@conhecimentolivre.org



[editoraconhecimentolivre](https://www.instagram.com/editoraconhecimentolivre)

